

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS SOCIAIS – CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

CASSYO JORGE FREIRES DA SILVA MARIZ

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-  
JUVENIL: As ações adotadas pela Justiça da Infância e Juventude

SOUSA  
2013

CASSYO JORGE FREIRES DA SILVA MARIZ

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-  
JUVENIL: As ações adotadas pela Justiça da Infância e Juventude

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Cicero Marcelo Bezerra dos Santos

SOUSA  
2013

CASSYO JORGE FREIRES DA SILVA MARIZ

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-  
JUVENIL: As ações adotadas pela Justiça da Infância e Juventude

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Cicero Marcelo Bezerra dos Santos

Banca Examinadora:

Monografia aprovada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Prof. Orientador: Cícero Marcelo Bezerra dos Santos

---

Examinador(a): Paulo Abrantes de Oliveira

---

Examinador(a): José Alves Formiga

Em nome da minha filha, Ana Julia,  
dedico este trabalho a todas as  
crianças, vítimas de violência  
sexual.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter possibilitado toda a minha caminhada em busca da realização dos meus objetivos.

Aos meus pais, o Sr. Elizeu e Dona Lindaura, pela força e confiança depositada em todos os momentos, sempre contribuindo para o meu melhor.

Ao meu irmão, Elivaldo, pela amizade e companheirismo.

A minha Esposa, Gessica Mikaelly por me proporcionar segurança em tudo aquilo que pretendo realizar, sempre incentivando com gestos de amor e carinho.

Aos meus familiares que sempre acreditaram na minha capacidade e possibilidade de atingir essa finalidade.

Aos meus amigos, principalmente, aqueles com quem tive a oportunidade de conviver diariamente durante esses cinco anos de graduação.

Aos amigos irmãos, Jaime, Joaquim, Ceará, com quem tive a oportunidade de conviver no mesmo ambiente residencial, sempre aprendendo algo a mais.

Ao Professor Marcelo Bezerra que teve a compreensão e dedicação de me orientar neste trabalho acadêmico.

Aos professores desta Academia que contribuíram para a construção do conhecimento e aptidão para atuar ante as circunstâncias da vida e do mercado de trabalho.

A todos aqueles que me propiciaram bons momentos nesta vida de universitário, aprendendo, brincando, estudando, enfim, vivendo a vida de universidade.

A todos vocês, os meus sinceros votos de agradecimentos e gratidão, **MUITO OBRIGADO!**

“O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade”.

Karl Manheim.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar as ações desenvolvidas pela Justiça da Infância e Juventude no tocante ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Sousa-PB. Para a realização deste trabalho foi utilizado uma pesquisa documental indireta, fazendo uso de doutrinas, artigos científicos disponibilizados na internet e uma análise da legislação que trata do tema, objetivando construir um quadro teórico. Para tanto, foi feita uma abordagem histórica acerca do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Em seguida, foram levantados marcos históricos em que a comunidade internacional demonstrou real interesse em proteger a criança e o adolescente, instituindo, assim, a Doutrina da proteção Integral, consagrada pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A pesquisa contemplou também uma abordagem às violações dos direitos infanto-juvenis, a partir de uma análise dos tipos de violência e, conseqüentemente, do perfil das pessoas envolvidas em situação ou risco de violência sexual. Refletiu-se acerca das medidas de proteção e controle promovidas pelo Poder Judiciário no intuito de buscar resultados mais eficazes. Através dessas medidas, tenta-se conscientizar a população local para a importância da problemática, utilizando-se de uma linguagem clara e objetiva para que as pessoas possam contribuir com a prevenção da violência sexual e, também, possam comunicar aos órgãos responsáveis diretamente no enfrentamento da causa. A prevenção é medida de eficácia e, quando esta falhar, deve entrar em cena outros mecanismos para amenizar as sequelas deixadas na vítima. Por fim, concluiu-se que as medidas adotadas pelo Poder Judiciário, embora não implantadas em sua plenitude, condizem com os ideais de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil.

**Palavras-chave:** Violência Sexual. Criança e Adolescente. Poder Judiciário.

## ABSTRACT

The present study aims to demonstrate the actions developed by Justice of Childhood and Youth with respect to combat sexual violence against children and adolescents in the city of Sousa-PB. For this work was used documentary research indirect making use of doctrines, scientific articles available on internet and an analysis of the legislation which deals with the subject, aiming to build a theoretical frame. Therefore, was made a historical approach about the recognition of children and adolescents as subjects of rights. Then, was raised historical landmarks where the international community has demonstrated real interest in protecting the child and adolescent, establishing the Doctrine of Integral Protection, enshrined by Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents. The research also contemplated an approach to violations of the rights of children and youth, starting from an analysis of the types of violence and, consequently, the profile of the people involved in situation of sexual violence. Was reflected about the measures of protection and control promoted by the Judiciary Power, in order to get more effective results. Through these measures, we try to educate the local population about the importance of the problem, using clear language and objective for people to can contribute with the prevention of sexual violence and also to communicate to the responsible agencies in combating the issue. The prevention is a measure of efficacy and when this fails, should other mechanisms come on the scene to alleviate the consequences left in the victim. Finally, it was concluded that the measures taken by the Judiciary Power, though not implemented in its entirety, are consistent with the ideals of combating sexual violence of children and youth.

**Keywords:** Sexual Violence. Children and Adolescents. Judiciary Power.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
2 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ...	12
2.1 Evolução histórica da proteção à criança e o adolescente.....	13
2.1.1 A concepção de infância.....	14
2.1.2 Aspectos legais e sociais da história do menor no Brasil.....	17
2.1.3 A convenção sobre os direitos da criança.....	21
2.2 A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento .....	22
2.2.1 Políticas Públicas .....	23
2.2.2 Descentralização político-administrativa .....	26
2.3 A Doutrina da Proteção Integral.....	27
2.3.1 Princípio da Prioridade Absoluta .....	30
2.3.2 Princípio do Melhor Interesse .....	31
3 DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	32
3.1 Aspectos gerais da violência sexual contra crianças e adolescentes.....	34
3.2 Tipos de Violência Sexual.....	36
3.2.1 Abuso Sexual.....	38
3.2.2 Exploração Sexual.....	39
3.3 O perfil das vítimas .....	42
3.4 O perfil do agressor .....	44
4 AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE ADOTADAS PELA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	47
4.1 Abordagem da problemática .....	48
4.2 Proteção normativa.....	51
4.3 Medidas de proteção e controle.....	54
4.3.1 A prevenção .....	55
4.3.2 Mecanismos inovadores de proteção .....	56
4.4 O papel do Poder Judiciário e as ações desenvolvidas.....	58
5 CONCLUSÃO .....	64
REFERÊNCIAS.....	67

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem a finalidade de demonstrar a importância de se discutir ações eficazes e eficientes para a obtenção de resultados positivos no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Sousa-PB, tendo em vista que inúmeros atos de violência são praticados no Brasil e esses atos, sequer chegam ao conhecimento daqueles que podem tomar alguma providência, como é o caso, por exemplo, do Ministério Público, Poder Judiciário, delegacias especializadas, embora inexistentes na maioria dos municípios, e Conselhos Tutelares.

A incidência da prática desses atos é tamanha que não se pode mais adiar possíveis discussões, a situação se encontra preocupante e os índices de violência nesse sentido só tendem a aumentar se não forem tomadas providências urgentes. A Violência Sexual Infanto-Juvenil é um ato repugnante, desabonador, em que o violentador, na maioria das vezes, o homem adulto, usa de artifícios para fazer com que a criança ou o adolescente mantenha com ele qualquer tipo de relação sexual em busca de satisfazer sua lascívia.

Em 2002, o Governo Federal lançou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil que serve de modelo para outros países. Não se trata de uma proposta de trabalho, e sim, de um documento elaborado a partir de experiências concretas. O Brasil mostra ao mundo que não é apenas intolerante ao Turismo Sexual, mas também, a todas as formas de violência Sexual contra crianças e adolescentes. Conta com a participação de órgãos governamentais e não-governamentais e da sociedade para atuar no combate da violência sexual, procurando desta maneira, atingir todo o território nacional, desde as grandes capitais, fronteiras, e principalmente, os municípios pequenos e mais longínquos.

É de se ressaltar que a legislação brasileira, específica na proteção dos direitos fundamentais infanto-juvenis estabelece a “Doutrina da Proteção Integral”, a qual cabe à família, sociedade em geral, e o Poder Público garantir essa total proteção. Não restam dúvidas que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê todas as formas de amparo às vítimas de violência sexual, todavia, cabe a toda sociedade buscar compreender como este atendimento ocorre na prática, desde o acolhimento da vítima pelo Conselho Tutelar até a sanção aplicada pelo Poder Judiciário ao transgressor, bem como medidas alternativas que tornem o resultado mais eficiente.

Desta forma, tratar-se-á da questão buscando abordar o mais relevante possível, analisando as diversas situações para entender como o poder público, as famílias e a

sociedade se comportam diante de novos casos que surgem e são denunciados as autoridades competentes para esse mister.

Assim, a pesquisa tem como objetivo analisar as ações desenvolvidas pelo Poder Judiciário no Município de Sousa-PB no tocante ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Partindo da evolução histórica à proteção da criança e do adolescente busca-se evidenciar todo o processo por que passou a construção de seu conceito e sentido, determinando-se através de suas diversas especificidades.

Em razão da grande repercussão jurídico social do tema que trata da violência sexual de crianças e adolescentes, é necessário observar até que ponto e como o judiciário está enfrentando a matéria. Diante disto, a problemática abordada debruça-se no sentido de indagar-se: É possível observar um panorama positivo nas ações do judiciário no tocante ao enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes no município de SOUSA?

Para a realização desses objetivos e o desdobramento dessa investigação científica, será feita, inicialmente, uma pesquisa documental indireta, fazendo uso de doutrinas, artigos científicos, documentos oficiais do governo disponibilizados na internet e uma análise da legislação que trata do tema, objetivando construir um quadro teórico.

Este trabalho, ainda fará uso do método dedutivo, no qual se faz verificar a profundidade dos estudos científicos que vem se desenvolvendo em outras regiões do país, para que assim, possa contextualizar a realidade do município de Sousa no cenário nacional de violência sexual contra crianças e adolescentes e, conseqüentemente, possa trazer alguma contribuição para o Poder Público e a sociedade civil, no intuito de apresentar ações eficientes de combate as diversas modalidades de crimes sexuais.

O trabalho será dividido em três unidades. No primeiro capítulo serão abordados os Direitos e as Garantias Fundamentais da Criança e do Adolescente, a Condição Peculiar de Pessoa em Desenvolvimento, e ao final, a Doutrina da Proteção Integral.

Em seguida, no segundo capítulo, serão tratadas das Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seus aspectos gerais, dos Tipos de Violência Sexual e o perfil das vítimas e do agressor.

No terceiro, serão demonstradas as ações da justiça na proteção e controle da violência sexual infanto-juvenil, levando-se em conta a abordagem da problemática, a Proteção Normativa e as Medidas de Proteção e Controle.

Em razão da crescente situação de violência sexual de crianças e adolescentes no Brasil, observa-se o Poder Judiciário cada vez mais ativo no sentido de buscar ações e alternativas necessárias para controlar este quadro. A preservação dos direitos da criança e do

adolescente com base na “proteção integral” coloca a violência sexual como fato a ser contido pelo direito e pela comunidade.

O propósito desse estudo é demonstrar como o Poder Judiciário de Sousa está se comportando diante dessa problemática e quais ações estão sendo promovidas para que as vítimas de violência sexual, seus familiares e o agressor possam ser atendidos e acompanhados com respeito a sua dignidade.

## **2 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A proteção à criança e ao adolescente tendo como foco a Violência Sexual exerce um papel de significado tanto para a esfera jurídica, como para a esfera sociológica e até mesmo psicológica. E é neste sentido de entender as influências exercidas por esses fatores (sociais, psicológicos, jurídicos) que se debruça o estudo dos direitos e das garantias fundamentais da criança e do adolescente.

A ordem constitucional brasileira em seu Capítulo II, Título II, artigo 6º prevê os direitos da criança e do adolescente como sendo um direito social de obrigação positiva do Estado, ou seja, a ele é conferido a atribuição/obrigação de prestar todos aqueles direitos previstos, devendo assegurar os meios necessários para sua proteção. Já, em seu artigo 227 a Constituição Federal veio a consagrar as crianças e os adolescentes como sujeitos titulares dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A disposição trazida pelo referido artigo é um tanto redundante, pois se são seres humanos, titulares de direitos fundamentais, já estão acobertados no caput do artigo 5º da CF, todavia, quis o legislador ser enfático.

Ainda, confere a família, sociedade e ao Estado o dever de assegurar os referidos direitos e proteger as crianças, adolescentes e jovens contra toda e qualquer forma de violência, discriminação, exploração, negligência, crueldade e opressão, assegurando-lhes proteção especial.

A partir dessa previsão constitucional, as crianças e os adolescentes passaram a ter absoluta prioridade, considerados sujeitos de direitos, uma vez que se encontram na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, necessitam de uma proteção diferenciada.

Essa proteção consiste na forma com que a família, sociedade e o Estado irão se comportar diante das necessidades prementes que envolvem a condição da criança e o adolescente, de tal sorte que sejam efetivados os seus direitos referentes a saúde, educação, alimentação, enfim, os direitos básicos que servem de sustentáculo para uma vida digna. Essa proteção diferenciada se manifesta, por exemplo, quando a uma criança ou adolescente é assegurada prioridade quanto à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Seguindo esse tratamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90) veio afirmar, ainda mais, a preocupação e a atenção que o Estado, a família e a

sociedade civil deveriam prestar para resguardar os direitos fundamentais essenciais para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Assim, dispõe o artigo 18 do ECA ser “dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (BRASIL, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a norma específica que traz ao longo de seu texto todas as disposições necessárias para resguardar os direitos inerentes aos menores de 18 anos e, excepcionalmente, àqueles que tem entre 18 e 21 anos, com o intuito de garantir-lhes o mínimo indispensável para seu total desenvolvimento.

Como afirma Cantini (2008), essa Lei é um instrumento que busca garantir proteção especial àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais sensível. Mas, ainda objetiva orientar os entes federados (união, estados membros, distrito federal, municípios), na execução de políticas públicas de proteção às crianças e aos adolescentes.

Cantini (2008) aborda a concepção político-social que está implícita no ECA como sendo a de ser o instrumento de desenvolvimento social voltado para o conjunto da população infanto-juvenil (criança e adolescente), garantindo-lhes proteção especial. De outra maneira, a visão explícita é a de que eles são sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

A norma estatutária, ainda, consagrou o mais importante, previu logo no seu artigo 1º a Doutrina da Proteção Integral, um princípio que reconhece todos os direitos inerentes à criança e ao adolescente e suas conseqüentes implementações pelo Estado, família e sociedade civil. Princípio este, já consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança de 1989, o qual foi assegurado pela Assembleia Geral das nações Unidas, a qual o Brasil é signatário.

## 2.1 Evolução histórica da proteção à criança e o adolescente

A partir de uma análise da história, percebe-se que as crianças e os adolescentes foram vítimas de muitas atrocidades, físicas, psicológicas, morais e sexuais. Eram submetidas a tratamentos desumanos, incompatíveis com seres tão frágeis e desprotegidos pelo Estado, pela sociedade e, até mesmo, pelas suas próprias famílias.

Com o transcorrer dos tempos e as constantes mudanças culturais, sociais, políticas, religiosas, morais e econômicas que emergiam no seio das comunidades, chegava um

momento em que, muito retrógrado, as crianças e os adolescentes conquistavam o seu espaço dentro da sociedade, adquiriam alguns direitos, poucos, é verdade, mas conseguiam despertar a atenção em algum setor da sociedade ou mesmo do Estado que eram sujeitos vulneráveis e não podiam ser tratados como se adultos fossem e, pior, como se fossem meros objetos de troca e passíveis de qualquer trabalho ou ato sexual.

Preconiza Azambuja (2004, p. 21) que, “quanto mais se retroage na história, maiores são as chances de se observar a falta de proteção jurídica à criança, com registros de abandono, espancamento, morte e violência física, psíquica e sexual”.

Desta forma que a autora expõe seu pensamento, é necessário mostrar todo o caminho histórico, desde a antiguidade até os dias atuais, para que se possa observar em que comunidades e como as crianças e os adolescentes passavam a ser vistos como sujeitos de direitos e qual proteção jurídica eles dispunham a seu favor.

### 2.1.1 A concepção de infância

Os vínculos familiares eram estabelecidos em decorrência da religião, a qual seguia as famílias, ou seja, não se estabeleciam vínculos pelo fator consanguíneo ou pela afetividade, mas sim, pelo culto a determinada religião.

Na antiguidade percebe-se que as crianças não tinham quaisquer direitos. Eram servos da autoridade paterna, objetos de relações jurídicas em que o pai exercia o direito de proprietário, tendo o poder de dar a vida e morte sobre os seus descendentes.

O pai tinha o terrível *jus vitae necis* sobre a pessoa do seu filho. O filho pertencia ao pater, palavra esta que, segundo alguns romanistas, significa muito mais poder que paternidade propriamente dita, no sentido atual de relação parental a afetiva de família. Vivia sob o poder absoluto do seu senhor, o chefe do clã, pontífice e autoridade única no interior do lar, como coisa de sua propriedade, sendo, assim, objeto do Direito e nunca sujeito de Direito. (TAVARES, 2001, p.46)

E nesse sentido, percebe-se que os filhos não eram considerados sujeitos de direitos, mas, apenas, objetos de relações jurídicas, onde o pater é quem desfrutava de tais relações, exercendo o direito de propriedade da vida e da morte de seus filhos.

Na Grécia era um tanto diferente, já que cada Cidade-Estado tinha sua forma de organização e, como regra geral, apenas as crianças que nasciam saudáveis e fortes podiam

crescer e se desenvolver. Por outro lado, aquelas que nasciam com alguma deformidade ou fraqueza eram rejeitadas desde logo o nascimento. Tinham a ideia de eliminá-las, assim, em Esparta jogavam as crianças “imprestáveis” de um penhasco, conhecido como Rochedos de Taigeto.

Neste momento da história, a educação era prestada de acordo com o gênero, se fosse mulher, a única formação se referia aos ofícios domésticos e os trabalhos manuais ensinados por suas próprias mães. Já com relação aos meninos (sexo masculino), a formação esperada tinha um objetivo maior, torná-los bons cidadãos, ou seja, não havia uma educação voltada para uma profissão específica, mas o que se almejava era prepará-lo para o exercício da cidadania.

Em Roma o fundamento da família se baseava no *pater familiae*, onde o pai detinha o poder absoluto sobre os demais membros da família, pouco importando sua idade, deveriam se submeter as suas decisões, caso não as cumprissem, poderia condená-los a morte. A relação que existia era a de submissão ao poder do *pater familiae*, não importando qualquer outra (VILAS-BÔAS, 2012).

De outra maneira, “os filhos e as mulheres eram subordinados a figura masculina, ou seja, eram submissos primeiro aos pais e no caso das meninas posteriormente ao marido. Eram consideradas sem personalidade jurídica” (AZAMBUJA, 2004, p. 25).

Havia ainda, a Lei das XII Tábuas que permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme, desde que julgado por cinco vizinhos. Com relação aos filhos nascidos do casamento legítimo poderia se valer do direito de vida e morte e também poderia vendê-los.

Tanto na Grécia como em Roma, a mulher e os filhos poucas diferenças apresentavam no que se refere à condição jurídica: o pai, na função de chefe de família, detinha o poder maior. Possuía amplos poderes sobre os descendentes, castigava-os, condenava-os à prisão e até excluía-os da família. (AZAMBUJA, 2004, p. 26)

Mais tarde, porém, esses povos começam a proteger alguns direitos dos menores e Roma se destaca por apresentar a distinção entre menores púberes e impúberes, trazendo um conceito que bastante se assemelha com a capacidade absoluta e relativa (VILAS-BÔAS, 2012).

No mundo Medieval, não havia a concepção de desenvolvimento infantil, o que é constatado pela inexistência de pré-requisitos de aprendizagem sequencial e pela falta de uma concepção que apontasse a escola como uma etapa de preparação para o mundo adulto. O surgimento da percepção da existência da infância, no decorrer do século XIII e nas etapas seguintes, não significa que as crianças tenham adquirido melhores condições de vida. A

possibilidade de as crianças penetrarem na vida emocional dos pais, presente no período correspondente aos séculos XIV e XVI, motivou a necessidade de serem os infantes moldados. (AZAMBUJA, 2004, p. 29-30).

É evidente que essa concepção de infância não surgiu repentinamente. Foi necessário um longo período para se observar essa transformação. O Direito Medieval atenuou um pouco mais a severidade de tratamento das pessoas de idade mais tenra, sob a influência do estoicismo e posteriormente do cristianismo, sem descurar, porém o filial dever de respeito e temor reverencial à autoridade paterna. (TAVARES, 2001, p. 48).

No período medieval, o “cristianismo traz como contribuição ao direito menorista o início do reconhecimento de direitos para as crianças, já que se posicionava no sentido do direito para todos, inclusive para os menores” (VILAS-BÔAS, 2012).

Essa contribuição do Cristianismo refletiu diretamente no relacionamento entre os pais e seus filhos, onde a severidade existente foi um pouco abrandada. Apesar de a Igreja Católica defender o mandamento de respeito aos pais, passou também a prever e aplicar penas corporais e espirituais aos pais que abandonassem ou expusessem os seus filhos. Todavia, há de se destacar que essas crianças que passaram a ser protegidas perante os mandamentos da igreja, eram, apenas, as que tinham sido concebidas em decorrência de casamento católico. Ademais, as outras crianças que não se encontravam nessa situação, eram discriminadas e consideradas crianças que atentavam contra a sacralização do casamento, um dos dogmas da igreja Católica.

Vale ressaltar, porém, que a Igreja Católica em algumas passagens na história, reconheceu a legitimidade da união concubinária, admitindo a possibilidade de constituição da família de forma diferenciada. Ao passo que a igreja católica reconheceu a união concubinária, estabeleceu um tratamento diferenciado para os filhos legítimos, oriundos do casamento cristão e os filhos ilegítimos, oriundos do casamento cristão, e os filhos ilegítimos, oriundos do concubinato.

Nesse momento, se percebe uma contradição da Igreja Católica, a qual dar legitimidade ao Concubinato, porém nega proteção aos filhos concebidos dos mesmos concubinatos, por entender que estes atentam diretamente contra os dogmas católicos.

Com a passagem da Idade Média para a Moderna verifica-se que a infância ocupa uma posição central dentro da família, tornando-se um lugar de afetividade onde se estabelecem relações de sentimentos entre os pais e os filhos.

Como bem demonstra a transcrição em que “vislumbra-se a esta altura da história, mudança, embora tênue, do Direito Privado sobre o menor, para a intervenção do Direito Público em favor do menor” (TAVARES, 2001, p. 53).

Neste itinerário da Idade Média para a Moderna ocorre uma transformação em que a criança passa a ser percebida. Durante esse período, diversos signos (vocabulário, roupas, iconografia) atestam o reconhecimento da criança como objeto de afetividade, caracterizado pela “paparicação”, a qual se expressa por cuidados especiais, agrados, exagerado mimo. A partir deste momento, desperta em eclesiásticos, políticos e juristas o desejo de controlar essas crianças que outrora foram negligenciadas.

Neste cenário em que as crianças passam a viver em afetividade com seus pais, deve-se destacar que não houve uma ruptura total com aquela antiga forma em que eram vistas nos tempos de Idade Média e anteriores.

A compreensão desse processo não é tão simples como muitos pensam, houve um reconhecimento de afetividade na transição da Idade média para a Moderna, é verdade, porém as crianças eram vistas como ser inferior, trazendo consigo um contorno negativo, não sendo descoberta como um sujeito de direitos.

Segundo (LABADESSA E ONOFRE, 2010), “era comum observar entre os últimos anos do século XVI e início do século XVII a exposição e o toque dos genitais das crianças pelos adultos. As crianças também sabiam, muito precocemente, sobre sexo.”

Bass e Thornton (1985 apud LABADESSA E ONOFRE, 2010) relatam que na Europa entre o fim do século XV e o final do século XIX, cerca de nove milhões de pessoas foram mortas por bruxaria e, em sua grande maioria eram crianças e mulheres acusadas por copularem com demônios. Eram torturadas e estupradas por bando de homens até confessarem tal crime.

### 2.1.2 Aspectos legais e sociais da história do menor no Brasil

Há registros em que no ano de 1551 foi fundada no Brasil a primeira casa de recolhimento para menores, administrada pelos jesuítas. Tinham como objetivo isolar as crianças indígenas dos costumes severos de seus pais. Trata-se, pois, da primeira política de recolhimento de crianças no Brasil. O Estado, por meio da igreja, retirava essas crianças da

convivência dos seus pais e dos seus costumes tribais, sem que tivesse havido antes o cometimento, por parte das crianças, de qualquer infração ou ofensa ao ordenamento jurídico.

Na época do Brasil-Colônia, com a ajuda dos jesuítas, os portugueses buscaram catequizar as crianças para dessa forma, levar a educação e entendimento português aos pais dessas crianças. Era a forma encontrada pelos portugueses para fazer com que os pais compreendessem a nova ordem social através dos seus filhos.

No Brasil e na Europa do século XVIII, vivenciava a busca pela educação das crianças. Neste período, os Estados começavam a demonstrar uma grande preocupação com órfãos expostos, já que era comum a prática de abandono de crianças, principalmente os filhos de escravos e os filhos ilegítimos. Essas crianças eram abandonadas nas portas das igrejas, conventos e até mesmo nas ruas.

Já na época do Brasil Império, o Estado começa a se preocupar com os infratores, fossem eles menores ou não. A política de repressão era utilizada como meio para impor medo diante das penas que eram extremamente cruéis.

A partir dos sete anos de idade, já se podia alcançar a imputabilidade penal, sendo que o tratamento concedido aos menores entre sete e dezessete anos de idade era bem parecido com o tratamento conferido aos adultos, diferindo apenas com um abrandamento na hora de aplicar a pena. Já dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados jovens adultos e dessa forma já poderiam sofrer, inclusive a pena de morte natural, que era através do enforcamento.

Surge no ano de 1830, o Código Penal do Império, o qual utilizava o exame de capacidade de discernimento para aplicação da pena. Esse sistema durou até 1921 quando a Lei 4.242 substituiu o critério biopsicológico pelo critério objetivo da idade.

Sendo assim, o Código Penal do Império determinava que os menores de quatorze anos, eram considerados inimputáveis, todavia aqueles que se encontravam na faixa dos sete aos quatorze, havendo discernimento, poderiam ser encaminhados para as casas de correção.

O problema do abando de crianças enfrentado pela Europa do século XVIII chega ao Brasil e para solucionar esse problema, surge a Roda dos Expostos, mantidas pelas Santas Casas de Misericórdia. Era uma espécie de:

cilindro oco de madeira que girava em torno do seu próprio eixo. Possuía uma pequena abertura em uma das faces, com uma janelinha onde podiam ser colocados os donativos e, mais tarde, os bebês abandonados pelas próprias mães, garantindo-lhes o anonimato. (Cantini, 2008)

Quanto à educação, houve um avanço, o ensino tornou-se obrigatório, regulamentado no ano de 1854. Porém, ocasionou problemas, essa lei não era aplicada de forma universal, para todas as crianças, os escravos estavam excluídos, bem como negros e crianças que, porventura, viessem a apresentar doenças contagiosas ou que ainda não tivessem sido vacinadas. Essas restrições ocasionavam uma dupla penalidade, uma vez que afetavam crianças pertencentes as famílias que não tinham acesso à saúde.

Em 1891, através do Decreto 1.313, uma nova conquista, a regulamentação do trabalho para os menores, estabelecendo a idade mínima aos doze anos de idade. Porém, para alguns doutrinadores, esse Decreto não foi respeitado, em virtude do desenvolvimento da indústria e da agricultura que necessitavam da mão de obra infantil.

Londoño (1991 apud CANTINI 2008) diz que, o termo “menor” surgiu no período da crescente urbanização e surgimento das indústrias e fábricas, onde houve a necessidade da entrada no mercado de trabalho da mulher, ocasionando conseqüentemente o número de crianças nas ruas, esmolando, vendendo ou furtando. O termo foi utilizado como sinônimo de delinquente, carente a abandonado.

No começo do século XX, começam a surgir as lutas sociais no Brasil, lideradas pelos trabalhadores urbanos, reivindicavam dentre outras, a proibição do trabalho dos menores de quatorze anos e a abolição do trabalho noturno das mulheres e dos menores de dezoito anos.

Somente em 1923, após o período monárquico brasileiro, através de discussões sobre a elaboração de documentos que traçavam um caminho para a ex colônia portuguesa, aparece pela primeira vez a expressão criança no contexto da construção do Estado. Por sua vez, no campo jurídico, as primeiras discussões giraram em torno da limitação da responsabilidade penal, uma vez que o Código Criminal daquela época determinava que os menores de quatorze anos não poderiam ser submetidos ao cumprimento de penas.

A política de proteção à criança, nos primeiros anos do século XX, foi marcada por ações de particulares, de cunho filantrópico ou assistencial, aliadas a iniciativas do Estado. É de se destacar que, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuíram para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaço para uma concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas.

Neste mesmo ano, foi criado na capital federal o primeiro juizado de menores, tendo Melo Matos como o primeiro Juiz de Menores da América latina.

O ano de 1926 foi marcado por discussões que deram origem ao primeiro Código de Menores, ou Código de Melo Matos como ficou conhecido. Promulgado em 1927, o Decreto

nº 17.343/A, institui dentre outras disposições, a assistência e proteção aos abandonados e delinquentes.

O Código de 1927 foi considerado um marco na história do Brasil em relação à proteção da criança e do adolescente, na época, identificados como “menores”, contribuindo para que, em termos legislativos, o Brasil ocupasse posição de vanguarda na América Latina, em razão do enfrentamento da infância desassistida através de uma lei própria.

Todavia, em que pese o avanço legislativo, o menor permanecia sem direitos reconhecidos. Tratou-se de um período em que a internação de menores passou a ser rotina, gerando críticas de vários setores sociais. Nesse período, vigorava a Doutrina da Situação Irregular, de caráter filantrópico e assistencial com a sua gestão centralizada no Poder Judiciário, baseada no binômio abandono/delinquência.

Em 1942 foi criado o SAM – Serviço de assistência ao Menor, era um órgão ligado ao Ministério da Justiça e funcionava semelhante a uma penitenciária direcionada para menores de idade. Sua orientação era correccional-repressiva com um atendimento diferenciado para o adolescente que teia praticado um ato infracional, era encaminhado para reformatórios e casas de correção. Por sua vez, o menor carente e abandonado era encaminhado para patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Por volta dos anos 60, o SAM e sua estrutura foi muito criticado, sendo até denominado de “universidade do crime”. A partir daí, precisamente em 1964, foi aprovada a Lei 4.513 que criou a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Na mesma linha, os governos estaduais criaram as FEBEMs – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

O objetivo da FUNABEM era assistir à infância tendo como principal linha de atuação a internação, não só dos menores carentes abandonados, mas também para os menores que cometessem qualquer tipo de infração.

Em 1979 surge o Código de Menores, criado pela Lei 6.697, sua estrutura principal não inovou em relação ao Código de Menores de 1927, assim, mantinha a mesma visão do assistencialismo e de repressão, ou seja, o menor encontrava-se na mesma situação irregular prevista anteriormente. Vale ressaltar que não houve a participação de outros atores sócias no processo, limitando esses poderes, conferindo ao Juiz de Menores e seus auxiliares a competência exclusiva para a fiscalização do cumprimento da lei.

A doutrina da Situação Irregular fez com que os menores passassem a ser objeto da norma jurídica por apresentarem uma “patologia” social, por não se adequarem ao padrão social pré-estabelecido. Essa Doutrina chegou ao absurdo de diferenciar criança de menor,

onde as crianças pertenciam aos lares formados pelo padrão estabelecido pelo Código Civil enquanto que aos menores reservava-se o padrão do Código de Menores.

A partir de 1986, diversos atores da sociedade se mobilizaram para influenciar a Assembleia Nacional Constituinte na adoção de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente. Com o intuito de influenciar no processo de elaboração da nova Constituição, foram criados dois grupos: “Comissão Criança e Constituinte” e “Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Esses grupos apresentaram suas propostas à Assembleia Constituinte que acabou gerando os artigos 227e 228 da atual Constituição Federal Brasileira.

Em 1990 foi aprovada a Lei 8069, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, confirmando o que a Constituição houvera previsto: um rol de direitos inerentes às crianças e os adolescentes, considerados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. O grande avanço trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento normativo infraconstitucional que surgiu com o fim de garantir a proteção integral da criança e do adolescente foi a possibilidade da participação da sociedade na aplicação das políticas públicas direcionadas ao segmento da infância e da juventude, vencendo a barreira imposta pelo Código de Menores de 1979.

### 2.1.3 A convenção sobre os direitos da criança

Em escala internacional, somente em 1924, em Genebra, através da Liga das Nações com a Declaração dos Direitos da Criança, por recomendação da entidade internacional, os Estados signatários passaram a elaborar uma legislação específica, destinada a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Porém, não tratou da questão específica da prostituição infantil e nem sobre o comércio sexual da criança. Mas em 1950, em Lake Success, foi tratada a questão da penalização da prostituição, todavia não especificou a proteção de crianças e adolescentes.

Apenas em 1959 na assembleia Geral da ONU, foi proclamada A Declaração Universal dos Direitos da Criança, estabelecendo princípios, porém não acarretando qualquer obrigação aos estados signatários.

No ano de 1989 foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diferentemente da Declaração de 1959, a

Convenção dispunha de forma coercitiva e exigia uma tomada de decisão por parte de cada Estado signatário, e incluiu também mecanismos de controle para verificar o cumprimento de suas disposições e obrigações.

Assim, os países que assinaram e ratificaram a Convenção possuem agora um instrumento que apresenta o mínimo de direitos que toda sociedade deve assegurar às suas crianças e adolescentes.

O Brasil ratificou a Convenção em 20 de setembro de 1990 e definiu a criança como todo ser humano com idade inferior a dezoito anos. Sabe-se que já na elaboração da Constituição de 1988 foi atribuído nome próprio de criança e adolescente ao coletivo, ou seja, população de zero a dezoito anos, revogando a expressão menor.

Neste documento foi reconhecidas normas e medidas de privilégio e de proteção em favor das crianças e adolescentes. O artigo 34 da Convenção trata especificamente da proteção às situações de abuso e exploração sexual.

## 2.2 A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em seu artigo 3º diz que as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando todas as oportunidades e facilidades, com o fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Estatuto procura prever e disciplinar uma gama de instrumentos jurídicos de proteção da criança e do adolescente. O artigo 3º ao mencionar a expressão “sem prejuízo da proteção integral”, busca demonstrar que a proteção do ordenamento pátrio a crianças e adolescentes não se esgota no Estatuto, qualquer diploma legal ou ato normativo que trate de criança e adolescente deve garantir-lhes oportunidade de pleno desenvolvimento.

O Estatuto, no seu artigo 6º dispõe que “na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Desde o nascimento, a criança necessita de todos os amparos fornecidos pela família, seja esta constituída por seus pais biológicos ou substitutos. Diante de sua situação de

vulnerabilidade e imaturidade, seus primeiros anos de vida são marcados pela dependência do ambiente e dos cuidados daqueles que lhe guardam. Essa relação com a sua família é fundamental para o seu desenvolvimento afetivo e constituição como sujeito, trazendo consequências importantes sobre a sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico. Como expressão dessa relação familiar:

é na relação em família que ocorrem os fatos mais expressivos da vida das pessoas, tais como a descoberta do afeto, da subjetividade, da sexualidade, a experiência da vida, a formação de identidade social. A ideia de família refere-se a algo que cada um de nós experimentamos, repleta de significados afetivos, de representações, opiniões, juízos, esperanças e frustrações (CIONEK E ROSAS, 2006).

Esse afeto, sentido nos cuidados dispensados pela família, contribuirão para a capacidade da criança de construir novos vínculos, entre si, em relação ao outro e ao meio que a circunda. A criança e o adolescente são pessoas em fase peculiar de desenvolvimento e para que isso aconteça de forma equilibrada é preciso que o ambiente familiar proporcione condições favoráveis, o que inclui estímulos positivos como equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, entre outros.

É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar suas responsabilidades e funções é fortemente associada ao seu acesso aos direitos sociais e universais de saúde, educação, dentre outros. Assim uma família que conta com a assistência e orientação necessárias para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos e o acesso a serviços de qualidade nas áreas de saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas.

Essa vertente é a forma com que se tenta mostrar como o Estatuto garantirá os direitos e a proteção necessária as crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, através de políticas públicas, sistemática da municipalização com a conseqüente criação dos conselhos tutelares e proximidade com a comunidade e integração da família, sociedade civil e poder público.

### 2.2.1 Políticas Públicas

Diante da proposta trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, se faz necessário, junto com as medidas adotadas por este Estatuto, a implantação de políticas

públicas, as quais darão a eficácia adequada para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

É importante destacar que o grande avanço trazido pelo ECA foi a possibilidade da participação da sociedade na aplicação das políticas públicas direcionadas ao segmento da infância e da juventude. Compreende então que:

a criação de delegacias especializadas em atender crianças e adolescentes, instalação de programas de atendimento e criação de métodos específicos de oitivas evitando a revitimização, são ações que vem sendo implantadas a nível nacional e discutidas por profissionais da área jurídica, serviço social e psicologia. (LABADESSA E ONOFRE, 2010).

A preocupação é nítida, diversos estudos tem se voltado para o tema e políticas públicas tem sido implantadas nesta causa. Portanto, se faz necessárias atuações conjuntas da sociedade civil e dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

No Brasil, os serviços e programas públicos destinados às crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência sexual, estão geralmente associados às Políticas de Assistência Social como a geração de renda, orientação familiar e abrigo.

O Brasil adota algumas áreas de atuação como sendo estratégicas, tendo em vista que estão relacionadas com o processo de erradicação da violência sexual em todas as suas formas. Dentre essas áreas, destacam-se: a garantia dos direitos através da promoção e defesa da cidadania, bem como a responsabilização dos agressores; na área da saúde por meio da prevenção de gravidez precoce e indesejada, assim como na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; na área de educação, de forma a conscientizar toda a população e orientação sexual; além da execução de atividades nas áreas de cultura e desporto.

A educação sexual quando iniciada com a criança desde pequena, através de uma linguagem simples e clara, faz com que a criança saiba se defender de possíveis insinuações e abusos praticados pelos adultos.

Esse conhecimento sobre a sexualidade serviria para que crianças e adolescentes não fossem mais vitimadas e continuassem a permanecerem caladas por medo ou qualquer outro sentimento de culpa ou vergonha.

Neste sentido, o ECA em seu artigo 88 estabeleceu suas diretrizes para a política de atendimento adotada para a criança e o adolescente:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:  
I - [...]

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;  
III – [...]  
IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;  
[...] (BRASIL, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente criou os Conselhos de Direitos em todo o território nacional, de forma descentralizada, permitindo a participação em conjunto do Estado e da sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Esses Conselhos garantem a participação da população na formulação e controle das políticas de atendimento. Neste sentido, esses conselhos representam a execução prática do disposto no artigo 204 da Constituição Federal, garantindo a participação da população na formulação das políticas de atendimento (CANTINI, 2010).

Atualmente, a nível nacional existe o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual está vinculado a Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão da Presidência da República. Tem como principal função deliberar e controlar a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente a nível federal. O Conselho é formado por 14 representantes de órgãos públicos que tem como principal tarefa, a execução de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e ainda, conta, em igual número, com a presença de entidades não governamentais.

Seguindo esta nova proposta de política de atendimento, foram criados também os Conselhos Tutelares, constituindo uma das grandes inovações institucionais trazidas pelo ECA, uma vez que transfere para a sociedade a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Assim, a definição legal trazida pelo artigo 131 do ECA: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 2012).

A autonomia do Conselho Tutelar prevista no Estatuto é relativa, haja vista que todo o seu funcionamento depende do poder Executivo Municipal, desde a sua estrutura de funcionamento, a lotação de funcionários até a oferta de políticas sociais.

São órgãos compostos por representantes da comunidade que atuam nos casos em que direitos da criança e do adolescente são violados ou ameaçados por omissão ou abuso dos

pais, do Estado, ou em razão de seu próprio comportamento. Seguindo esse raciocínio, o Conselho tutelar é:

Equipe ou comissão de pessoas instituída pelo município, para zelar a nível microssocial, casuisticamente, pela garantia dos direitos individuais das crianças e adolescentes, sem olvidar da cobrança justa dos devedores correspondentes a essa mesma clientela-alvo. (AZAMBUJA, 2004, p. 64).

Embora seja imprescindível a escolha dos conselheiros dentro da maior participação popular possível, a escolha de pessoas que não tem proximidade com o Estatuto nem com a luta pela garantia de direitos tem gerado, muitas vezes, práticas dissonantes dos pressupostos do ECA.

Ressalte-se que é importante uma integração do Conselho Tutelar com as outras instituições que compõem a rede de enfrentamento, uma vez que medidas tomadas em conjunto alcançam uma eficácia mais positiva em seu resultado.

### 2.2.2 Descentralização político-administrativa

Sob esta nova ótica, a descentralização político-administrativa amplia consideravelmente a competência e responsabilidade do município e da comunidade. O Estado busca mudar esse panorama assistencialista através da implementação de trabalhos socioeducativos de caráter emancipador, baseados nas noções de cidadania e de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 88, onde trata das diretrizes para a política de atendimento dispõe que:

Art. 88 São diretrizes da política de atendimento:

I – municipalização do atendimento;

II – [...]

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

[...]. (BRASIL, 2012)

A municipalização do atendimento serve para que as entidades prestadoras do serviço a crianças e adolescentes surjam no âmbito municipal. A razão de ser dessa determinação

legal é o contato mais direto do município com a população, o que lhe permite atender as peculiaridades de cada local.

Quanto a essa questão da municipalização, trata da descentralização, onde criança e adolescente passam a ter uma assistência mais personalizada pela proximidade da família e da comunidade, pois sabem a situação social de cada uma delas e o que pode ser feito em seu favor. (GONÇALVES, 2001).

Ainda, em relação à descentralização ou municipalização, é possível considerar que todo país que tenha um projeto político, ideológico, e/ou sistema de governo sério deve ter como prioridade absoluta políticas públicas dirigidas à infância e adolescência. Há de se considerar também, fundamental a descentralização dessas políticas, de forma que a sociedade civil organizada possa participar e se comprometer com os projetos dirigidos a esse segmento social importante. (CANTINI, 2008).

Além dessa descentralização, medida que desafoga as ações a cargo da União e a consequente ampliação da competência para os municípios, observa-se que a participação da comunidade, através de suas variadas entidades representativas são muito importante, uma vez que a atuação articulada dessas entidades faz com que se invistam melhor nos diversos fatores dessa temática e, conseqüentemente, obtenha resultados mais positivos.

Indispensável enfatizar é a atuação conjunta de todos os atores envolvidos no trabalho da Justiça da Infância e da Juventude – juízes, promotores, defensores públicos, membros do Conselho Tutelar etc.

Sendo assim, essa atuação conjunta torna-se necessária para defender o direito fundamental constitucional e humano de que crianças e adolescentes tem de estar salvas de toda forma de violência, crueldade e opressão para que tenham uma vida digna, enquanto pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e enquanto seres humanos.

### 2.3 A Doutrina da Proteção Integral

A Constituição Federal consagrou em seu texto a expressão “criança e adolescente”, sujeitos em desenvolvimento, em substituição ao termo “menor” empregado pelo Código de menores de 1979, o qual era atribuído um sentido pejorativo.

Com essa mudança e, logo em seguida com a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve a ruptura com a Doutrina da Situação Irregular prevista no Código anterior e a consequente adoção da Doutrina da Proteção Integral.

A nova sistemática adotada pelo ECA:

Afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade o que torna as crianças e adolescentes merecedoras de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos. (GONÇALVES, 2001).

É de se destacar que, em 1959, por influência dos movimentos Pós-Segunda Guerra, foi publicada a Declaração dos Direitos da Criança, onde, enfim, tratou da Doutrina da Proteção Integral.

No Brasil, o referencial básico para a consagração da Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, tem como marco culminante na história do Direito Internacional da Infância e da Juventude, a Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas em 1989 e assinada pelo Governo brasileiro em 1990. “A Convenção sobre os Direitos da Criança é um dos instrumentos de direitos humanos mais aceitos na história Universal. Ela foi ratificada por 191 países. Somente os Estados Unidos e a Somália não a assinaram”. (CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, 2002).

A Constituição Federal de 1988 consagrou a Doutrina da Proteção Integral em cinco dimensões de direitos. Vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho. Essas dimensões estão previstas no artigo 227 da Carta magna.

Note-se que a Doutrina da Proteção Integral foi referenciada em sua plenitude, garantindo a proteção de todos os direitos fundamentais e coibindo qualquer ato atentatório a esses direitos.

Seguindo os reflexos da Constituição Federal, cidadã e humanizada, destaca-se o marco mais importante da promoção pelo Estado brasileiro à proteção aos direitos da criança e do adolescente, pois fora criada em 1990, a lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual prevê em seu Art. 4º e 5º o dever que tem a família, a sociedade e o Estado de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos infanto-juvenis, assim

como não se admite qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que seja praticada contra criança ou adolescente, devendo ser punido qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2012).

Posterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente, foram criadas outras legislações de caráter protetivo e complementar no cuidado e proteção da criança e do adolescente, como a Lei de Adoção, Alienação Parental, Maria da Penha, etc..

O Estatuto da Criança e do adolescente é amplamente inovador, não se limitando a genéricas declarações de direitos, cria mecanismos de eficácia das normas estatuídas à contextualização do ser nominado de criança e de adolescente, pela Carta Magna, ao se referir a um estado humano, caracterizado por peculiares condições de desenvolvimento. Entende, portanto, que para a implantação da Doutrina da Proteção Integral, é necessário:

objetivo comum e trabalho em parceria, ou seja, ela depende da participação da família, da sociedade civil (por meio de todos os segmentos sociais), do Estado, do setor privado. Essa parceria só se justifica quando os fatores de risco escapem à capacidade de controle de uma determinada família. [...] Para todos esses atores, reconhece-se hoje como prioridade social a busca da coesão social como uma ação coordenada, sob responsabilidade do Estado e da sociedade, e a necessidade de aproximar lei e realidade, de defender as conquistas legais já promulgadas. (CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, 2002).

Cumprir lembrar que, não basta ter uma normatização de direitos humanos com o de mais avançado que existe em termos de direitos das crianças e dos adolescentes, por mais que esteja em conformidade com as aspirações internacionais, é preciso implementar essas normas em parceria para alterar toda uma visão sociocultural.

Essa ruptura com a situação irregular e a consequente adoção da Proteção Integral, ainda não foi totalmente assimilada pela nossa sociedade.

A proteção integral se define pela concretude de uma vida digna de quantos existam e pertençam a uma determinada sociedade, é o ser no mundo, a viver essencialmente relacionado com o referido ambiente e com o sistema jurídico que o rege. Nele o fim da justiça é coordenar as atividades e os esforços diversificados dos membros da comunidade e distribuir direitos, poderes e deveres entre eles, de modo a satisfazer as razoáveis necessidades e aspirações dos indivíduos e ao mesmo tempo, promover o máximo de esforço produtivo e coesão social. (GONÇALVES, 2002).

Assim, é perceptível que a proteção integral, garante o mínimo existencial para uma vida saudável, além de promover a participação e corresponsabilidade na sua própria existência e na vida em comunhão com os demais membros da comunidade.

Analisando esse panorama, observa-se que é necessário construir uma nova visão, partindo do pressuposto de que a Doutrina da Proteção Integral só tem sentido, se atendidos e respeitados os seus princípios básicos, os quais são os norteadores fundamentais para proteção e garantias dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Vale ressaltar que, para fazer uma análise dos princípios base da Doutrina da Proteção Integral, não pode se divorciar do Princípio da Dignidade Humana que é inerente a todo ser humano e deve a todo momento, ser respeitado.

### 2.3.1 Princípio da Prioridade Absoluta

Este princípio tem previsão expressa no artigo 227 da Constituição e também no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, subtraímos da Constituição Federal que é dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e o jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O artigo 4º repetiu a previsão constitucional.

Devemos entender que para a efetivação da proteção integral com absoluta prioridade, é necessário fortalecer as bases familiares, só assim, acredita-se que a prioridade da criança e do adolescente previstas por norma, será garantida na sua concretude. Assim, “o meio familiar ainda é considerado um espaço privilegiado para o desenvolvimento físico, mental e psicológico de seus membros, um lugar ‘sagrado’ e desprovido de conflitos”. (CIONEK E ROSAS, 2006).

Assim, não basta apenas a prioridade, deve haver a sua efetivação através do Estado com a implementação de políticas públicas, a participação da sociedade civil e, principalmente, a assistência promovida pela família. Havendo essa harmonia, com certeza garantiremos a prioridade absoluta.

O artigo 4º, parágrafo único do ECA, estabelece que a garantia da prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 2012).

Neste parágrafo único, destrincha-se o conteúdo da prioridade que deve ser dada a criança e o adolescente. Trata-se de dever que recai sobre a família e o poder público de priorizar o atendimento aos direitos infanto-juvenis.

### 2.3.2 Princípio do Melhor Interesse

A Convenção da ONU sobre os direitos da criança afirmou a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo à infância e à adolescência os direitos e liberdades fundamentais inerentes a todo ser humano e garantindo-lhes a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Essa condição peculiar lhes garante proteção contra qualquer forma de abandono, negligência, maus-tratos, abusos, explorações e violências.

Vale ressaltar que a Convenção é norteada em princípios e um deles é o do melhor interesse da criança. “Quando as instituições públicas ou privadas, autoridades, tribunais ou qualquer outra entidade tomarem decisões sobre as crianças, devem considerar aquelas que lhes ofereçam o máximo bem estar”. (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

Geralmente, observa-se o princípio do melhor interesse sendo aplicado por tribunais nos casos de guarda, adoção ou destituição do poder familiar, quando o poder judiciário entende que a criança ou o adolescente deve ser afastado do seu lar, sendo colocado em programa de acolhimento ou em família substituta.

Esse princípio tem dupla finalidade, uma delas é a possibilidade de orientar o legislador quando da elaboração de normas que tratem de questões relativas à criança e o adolescente, sempre levando em conta as suas necessidades especiais, a outra finalidade é a de que o aplicador das normas, quando no momento de decidir sobre questão envolvendo criança ou adolescente, possa interpretar a norma jurídica de forma que atenda o melhor interesse para a criança e o adolescente.

### 3 DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No contexto histórico-social hodierno, percebe-se que a violência sexual de crianças e adolescentes tem atingido números assustadores, vitimando meninos e meninas que se encontram em alguma situação ou risco de violência, seja dentro de suas residências, seja fora delas.

As crianças e os adolescentes se encontram nessa situação não porque escolheram, mas sim porque se encontram em condição vulnerável a qualquer tipo de violação. Fazem parte de uma realidade social criada e mantida por pessoas vis e por redes criminosas. Tal violação ocorre, simplesmente, pela imposição de força ou submissão do mais fraco em relação ao mais forte, geralmente, o homem, para que este possa satisfazer seus prazeres sexuais.

O assunto, ultimamente, tem sido bastante divulgado pela mídia, novos casos são descobertos e por esse e outros motivos não podemos mais adiar a discussão sobre a problemática, uma vez que a Constituição Federal determina ser, dever da sociedade, juntamente com o poder público e a família, zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade.

O desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes é algo que acontece em todo o mundo, problema que vem despertando o interesse de alguns segmentos sociais e, principalmente, jurídicos, no sentido de se pensar maneiras eficazes de se enfrentar tal violação aos direitos infanto-juvenis. Sobre a rede de enfrentamento a essa questão:

O sistema de justiça, formado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, Polícia Civil, técnicos da área do serviço social e da saúde, integra, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, o macrossistema que o legislador disponibilizou as crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, a fim de que os seus direitos humanos e fundamentais possam ser resgatados e restabelecidos, no mais curto espaço de tempo. (AZAMBUJA, 2004, p. 80).

Observe que a referida autora ateu-se apenas aos casos de violência sexual intrafamiliar, não importando na exclusão pelo Estatuto da Criança e do Adolescente as outras formas de violência sexual que ocorrem no âmbito extrafamiliar.

O “Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou conquistas presentes na Constituição, embora sua implementação morosa, dados os entraves e resistências de setores da sociedade brasileira, vem promovendo uma verdadeira revolução nas áreas jurídica, social e política”. (LEAL, MATOS e SALES, 2010, p.148).

A existência da violência sexual não tem só a ver com os atos praticados pelos transgressores contra as vítimas, mas também com a capacidade de controle e fiscalização da

sociedade, a qual por meio de instituições representativas como o Poder legislativo, Executivo e o Judiciário devem estabelecer por meio de normas e leis, quais os atos são considerados repugnantes pela sociedade e, conseqüentemente, crimes.

A efetividade da aplicação da legislação específica é muito importante, porém, aplicada, isoladamente, torna-se ineficaz ao passo que outras medidas deverão ser tomadas conjuntamente para um melhor resultado.

A existência de leis apropriadas e claras contra o abuso sexual, acompanhadas de campanhas educativas, representa um reforço do cumprimento rigoroso das leis e punição exemplar dos transgressores, podendo romper o ciclo de impunidade que impera nessa área. (GUIA ESCOLAR, 2004).

Verifica-se nesse aspecto que as ações devem ser promovidas, concomitantemente, tanto em seu aspecto jurídico, como social, ou seja, medidas que punam o agressor não são suficientes por si só, deve haver uma política de conscientização para que a sociedade em geral tenha ciência que com a prática de determinados atos, será punida rigorosamente.

Vale salientar que, as ações de políticas sociais nessa área ainda são precárias, o Estado não deu conta da importância das conseqüências advindas desse problema. “A fragilidade de políticas públicas na área social é fator crucial para a existência e persistência da violência sexual”. (GUIA ESCOLAR, 2004).

A prevenção primária é realizada através de campanhas educativas e de políticas de prevenção e mobilização. Por conseguinte, ao aperfeiçoar o Sistema de Garantias, contribuirá para que se concretizem as ações de prevenção secundária e a implantação de serviços para crianças e adolescentes que sofreram abusos, bem como para os transgressores, torna-se essencial ao desenvolvimento da prevenção terciária (GUIA ESCOLAR, 2004).

É imprescindível a atuação de vários atores sociais, o combate aos casos de violação deve estar dentro de uma rede muito bem disposta.

Um dos avanços associados à implementação do Estatuto e às diretrizes de políticas públicas que se seguiram foi o fortalecimento da ação articulada, envolvendo diferentes setores atores em busca de respostas para os desafios apresentados diante dos casos de violação de Direitos Humanos de crianças e/ou adolescentes. Fortaleceu-se assim a visão integral da criança e do adolescente e com essa mesma sinergia criou-se o Sistema de Garantia dos Direitos. (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

Note que o Sistema de Garantia dos Direitos é muito importante, no sentido de que, se estiver bem articulado, ele trará resultados efetivos quando posto diante dos inúmeros casos de violação dos direitos da criança e do adolescente.

O sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente consiste em um conjunto de órgãos encarregados de assegurar a implementação das leis de proteção de crianças e adolescentes. Entre eles estão os conselhos tutelares, as delegacias especializadas em crimes contra a criança e o adolescente, o Ministério Público, as varas da infância e juventude, a Defensoria Pública e os centros de defesa. Ao notificarem os casos de abuso e acompanharem o desdobramento da denúncia, os educadores interagem com esse conjunto de instituições, o que, certamente, contribui para que esse sistema funcione e se fortaleça a rede de proteção da criança e do adolescente (GUIA ESCOLAR, 2004).

O Sistema de Garantias de Direitos, lida, basicamente, com a prevenção, havendo, contudo, a possibilidade de estarmos diante de uma sanção, quando, por exemplo, o Conselho Tutelar aplica uma medida, aos pais que porventura tenham violado direitos de seus filhos menores de 18 anos.

### 3.1 Aspectos gerais da violência sexual contra crianças e adolescentes

A proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a superação das situações que violam seus direitos, exige a necessidade de pensar na forma com que o Estado, a sociedade e a família se interagem com o intuito de propiciar garantia e proteção desses direitos.

Para a criança e o adolescente serem protegidos, sendo-lhes garantidos e assegurados todos os cuidados que lhes são próprios, é necessário que a família tenha condições de desempenhar suas funções protetivas. Assim, torna-se necessária a superação das dificuldades trazidas pela questão social que enfrentam no seu dia-a-dia.

Vários fatores sociais podem ser determinantes como facilitadores da violência. A miséria, o desemprego e as más condições de vida e de sobrevivência são fatores que podem facilitar a ocorrência dos maus-tratos e do abuso sexual, devido à presença de um montante de frustrações presentes nessas situações, que muitas vezes excedem a capacidade de buscar soluções criativas e construtivas.

Dessa forma, torna-se evidente que a violência surge do cenário socioeconômico e político. Valores culturais, preconceito relacionado ao gênero, à geração, à raça, à etnia e as práticas discriminatórias são fatores que resultam na exclusão em massa de grande parte da população e, conseqüentemente, muitos acabam sendo alvo da violência, nesse caso, da violência sexual.

Muitas pesquisas apontam como causas dessa problemática a cultura machista, patriarcal, a qual a mulher e a criança são vistos como seres submissos ao poder do homem, objetos de propriedade e satisfação sexual.

Note que crianças e adolescentes compõem um grupo de risco, juntamente com mulheres e idosos, são vítimas de diversos tipos de violência, cujos transgressores costumam ser pessoas da família ou de relações próximas da vítima.

Ao passo que se disserta sobre a temática, os noticiários corroboram em tempo real as transgressões sofridas por mais uma vítima. Na manhã de terça-feira, 26/02/2013, o portal de notícias EXTRA traz a seguinte matéria intitulada: “Padre é flagrado fazendo sexo na casa paroquial e será indiciado por estupro de menina de sete anos”. Ainda, nesta mesma data, o portal CORREIO noticiou um fato ocorrido na Paraíba, com o seguinte título: “criança de 8 anos é forçada a participar de orgia com 11 pessoas no agreste”.

Enquanto apenas esses dois casos são noticiados, quantos outros não estão na clandestinidade, dentro de diversos lares, sendo praticados por pessoas sórdidas, valendo-se, muitas das vezes, de uma condição privilegiada em relação à vítima e se aproveitando da fragilidade desta para cometer o seu ato infame, objetivando sua satisfação sexual.

É diante da barreira do silêncio e do medo de seres inocentes que esses atos se propagam, tornam-se impunes, pois o seu conhecimento fica encarcerado na consciência das vítimas que, na maioria das vezes, são ameaçadas para não contarem o que aconteceu, caso contrário, podem sofrer algum mal ou alguém que elas gostem, como se ainda não tivesse sofrido mal algum.

Neste sentido deve-se buscar o real entendimento da violência sexual, tentar compreender suas formas, causas, prevenção, repressão, enfim, tudo aquilo que possa contribuir para diminuir a ocorrência da violação e garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente consubstanciada no princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da prioridade absoluta.

### 3.2 Tipos de Violência Sexual

A partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, as notificações e os registros de violência sexual, praticados contra a infância e adolescência, devem ser comunicados ao Conselho Tutelar. A obrigação de notificação pelos profissionais da área da saúde e da educação tem trazido à tona casos de violência que antes ficavam na clandestinidade, impedindo que seus índices fossem conhecidos e que medidas de atendimento fossem aplicadas com o intuito de proteger a criança e o adolescente.

No caso da violência sexual praticada contra a criança, muitos fatores contribuem para a demora na revelação e para os entraves que surgem aos profissionais ao longo do atendimento. Entre eles, encontra-se a dificuldade de papéis na família. Os pais precisam ver e respeitar a criança em seu próprio direito, reforçando a identificação com papéis femininos e masculinos, mas tendo sempre em mente os limites de gerações.

Ocorre uma confusão e perplexidade que se instala em todos os envolvidos, crianças, família, profissionais e sociedade. A violência sexual praticada contra a criança inclui o segredo e a negação dos fatos pela criança e pela família, assim como a patologia aditiva para a pessoa que comete o abuso.

De acordo com o Caderno 5, da Secretaria de educação Continuada, Alfabetização e diversidade (SECAD/MEC, 2007, p. 23), intitulado Proteger para Educar: a escola articulada com as redes de proteção de crianças e adolescentes, traz a seguinte definição para violência sexual, como sendo “todo ato ou jogo sexual (homo ou heterossexual), entre adultos e criança ou adolescente, que tem por finalidade obtenção de satisfação sexual do adulto por meio da estimulação sexual do infante ou do jovem”.

Já para a Secretaria da Organização Internacional do Trabalho (2006) em sua publicação intitulada “Como prevenir, identificar e combater o abuso e a exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes: cartilha para técnicos, gestores e educadores da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual”, traz o seguinte conceito:

É um fenômeno que envolve qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, homo ou heterossexual envolvendo uma pessoa mais velha e uma criança ou adolescente com a finalidade de obter a satisfação sexual. Ela se expressa por meio da exploração e/ou abuso sexual (SECRETARIA DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006).

Nesta concepção, observa-se que o agressor pode obter sua satisfação sexual pela imposição da força, intimidação por meio de ameaças ou induzindo a vítima a praticar com ele qualquer tipo de ato sexual.

Segundo conceitua Maria Regina Fay de Azambuja e Maria Helena Mariante Ferreira sobre violência sexual:

A violência sexual pode ser definida como o envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que eles não tem condições de compreender plenamente e para as quais são incapazes de dar consentimento, ou que violam as regras sociais ou os papéis familiares. Tais atividades incluem a pedofilia, os abusos sexuais violentos e o incesto, sendo classificados como intrafamiliares ou extrafamiliares. (AZAMBUJA, FERREIRA, 2011, p. 19).

Percebe-se que as referidas autoras definem o conceito de violência sexual levando-se em conta apenas as condições da criança e do adolescente, não fazendo qualquer referência ao agressor. Ainda, não fazem alusão a exploração sexual comercial, como uma das atividades sexuais, das quais, também, crianças e adolescentes são vítimas em potencial.

A violência sexual se ramifica em duas formas: exploração e abuso sexual, entretanto, em qualquer das situações, implicará no aproveitamento da vulnerabilidade daquele que a sofre e configurará violação grave aos Direitos Humanos.

Há quem sustente que o abuso sexual e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes sejam coisas diferentes e, portanto, merecem tratamentos jurídicos distintos. O abuso, praticado de forma mais violenta, sem a contextualização de uma convivência do ofendido ou dos responsáveis, enquanto que o comércio estaria mais ligado à forma de exploração econômica, no mais das vezes, sem o consentimento dos responsáveis, seja pela exploração de imagens ou mesmo pela prática de conjunção carnal ou ato libidinoso. Porém, ambas as práticas devem ser tratadas da mesma forma, pois são frutos da mesma árvore, a miséria que assola este país e que se agrava a cada dia que passa (GALHARDO JÚNIOR, 2011, p.69).

A proposta das referidas autoras é de que há de se compreender que abuso e exploração sexual comercial infanto-juvenil são coisas diferentes, porém, diz ser inadmissível dar tratamento jurídico diferenciado, tendo em vista que em ambas as situações se ramificam do mesmo problema, ou seja, a miséria.

A tarefa de se estudar sobre a problemática se impõe, devendo agora fazer uma análise sobre as formas de como a violência sexual se propaga entre as mais diversas famílias, independente da classe social a qual estão inseridas. O importante é entender o mal, com o

intuito de combatê-lo, para tornar menos grave os danos físicos, psicológicos, morais e sociais causados nas vítimas e suas respectivas famílias.

### 3.2.1 Abuso Sexual

De acordo com a Secretaria Internacional do Trabalho (2006) em sua publicação intitulada, “Como prevenir, identificar e combater o abuso e a exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes: cartilha para técnicos, gestores e educadores da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual”, conceitua o abuso sexual da seguinte forma:

São contatos ou interações sexuais entre menino ou menina e pessoa com mais idade, com mais experiência – adulto ou até um adolescente mais velho (pode ser um desconhecido, mas em geral são pessoas em que confiam - irmãos/ãs maiores, pessoas em posição de autoridade como pais, mães, padrastos, cuidadores, amigos da família, vizinhos, professores, médicos, padres, pastores, etc.) [...] Trata-se da utilização da criança ou adolescente em uma relação de poder desigual, geralmente por pessoas muito próximas, podendo ser ou não da família, e que se aproveitam dessa relação de poder e confiança sobre o menino para satisfazer seus desejos sexuais. Pode ocorrer com ou sem violência física, mas a violência psicológica está sempre presente. (SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2006).

Esta modalidade se comporta de duas formas, o abuso intrafamiliar e o extra familiar, não tendo, portanto, um caráter comercial, diferentemente, da exploração sexual em que a relação de comércio está nitidamente presente.

Para a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA, 2003), nas situações em que se verifique o abuso sexual, crianças e adolescentes podem ser usados para “gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus”.

O transgressor não é nenhum “tarado” que anda pelas ruas e que é conhecido pela comunidade, na maioria das vezes, são pessoas queridas pelas crianças ou adolescentes, próximas, com quem as mantem uma relação de confiança. Estranhos fazem parte de uma estatística minoritária, “na maioria das vezes, entre 85% a 90% dos casos, crianças e adolescentes são sexualmente abusadas por pessoas que já conhecem, como pai ou mãe, parentes, vizinhos, amigos da família, colegas de escola, babá, professor ou médico(a).” (GUIA ESCOLAR, 2004).

O abuso sexual infantil é um grave fator de risco para o desenvolvimento do ser humano, tanto a curto prazo (na infância) quanto a longo prazo (na fase adulta). Tal tipo de abuso é considerado um risco, quando a curto prazo, surgem os seguintes problemas: ansiedade, comportamento sexual inapropriado, lembranças involuntárias da situação traumática, depressão e baixa autoestima, isolamento, problemas escolares, etc..

Já em relação as consequências que ocorrem a longo prazo, podem desenvolver uma alteração na sexualidade como dificuldades em fazer sexo, falta de prazer, promiscuidade; isolamento, depressão, suicídio, autodesvalorização e o fenômeno da multigeracionalidade, aumentando as chances de agressões futuras, com base no histórico de vitimização.

As pesquisas sobre os efeitos da TEPT (Transtorno de Estresse Pós-Traumático) nos indica ser o trauma uma reação aguda universal de sofrimento, cujo impacto pode persistir a longo prazo. A traumatização na infância é fator de risco para problemas na fase adulta e seu impacto varia, envolvendo sintomas emocionais tais como: medo, tristeza, raiva, ansiedade, desregulação do afeto levando, nos casos graves, à dissociação (como, por exemplo, cometer atos agressivos, dos quais a pessoa não se lembra). Os sintomas comportamentais observados envolvem a evitação ou esquiva e modelação de comportamentos mal adaptados, como os comportamentos sexualizados ou violentos, como no caso de bullying (violência repetitiva entre pares), abuso de substância ou automutilação (ARAÚJO; WILLIAMS, 2011, p. 24-25).

As autoras citam um gama de sintomas emocionais que podem advir na condição de Transtorno de Estresse Pós-Traumático – TEPT, havendo a possibilidade de gerar riscos para o desenvolvimento da pessoa na fase adulta. Destacam ainda, a ocorrência de uma mudança de comportamento, que podem ocasionar problemas futuros diversos em decorrência do trauma anterior.

É importante lembrar que, em muitas situações, a criança e o adolescente se sentem culpados pelo abuso sexual, pois acreditam que só ocorreu porque permitiram, ou em alguns casos, porque sentiram prazer, como se não fosse natural sentir prazer durante o ato sexual, embora tendo sido praticado sem o seu consentimento.

### 3.2.2 Exploração Sexual

A exploração sexual comercial é a atividade desenvolvida por redes criminosas, onde usuários e pessoas tiram proveito de caráter sexual, fazendo uso do corpo de crianças e

adolescentes, enquanto outras lucram com a atividade, em virtude de sua relação comercial. No relatório final - Brasil sobre a Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe, definiu que:

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, através do comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil (LEAL, 1999).

Nesta forma de violência sexual, o caráter comercial está nitidamente presente, há um abuso da relação de poder, no entanto, a finalidade maior é a obtenção de lucro que se faz por intermédio da exploração de crianças e adolescentes.

A prostituição na infância ou adolescência, quando o corpo, flor em botão, é vilipendiado, leva a vítima à desintegração psicológica, à violentação física, ao desencanto moral. [...] A mais abjeta manifestação de desrespeito à dignidade da pessoa humana em fase de desenvolvimento biopsicossocial é a exploração do estado de necessidade da vítima, na ausência de vontade que seja livre e na realidade consciente. (Tavares, 2001, p. 131).

Pode-se dizer que a exploração sexual comercial se expressa dentro de quatro modalidades reconhecidas: a prostituição infantil, o turismo sexual, o tráfico para fins sexuais e a pornografia.

Dentre as formas de exploração sexual comercial, tem-se que o Tráfico para fins de exploração sexual, está previsto como crime no Código Penal Brasileiro em seus artigos. 231 e 231 – A. Vale salientar que, a saída e/ou viagem de qualquer criança ou adolescente deve respeitar o procedimento adotado no Artigo 83 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2012).

Em relação ao Turismo Sexual, tem-se como a exploração desenvolvida por visitantes/turistas vindos de outros países ou até mesmo do Brasil. É importante destacar que tal prática se sustenta devido a conivência de muitas pessoas que envolvem e participam dessa teia criminosa.

Já quanto à Pornografia, esta consiste na produção de material audiovisual envolvendo crianças e adolescentes em cenas de exibição ou prática sexual. Comete crime previsto no artigo 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente aquele que faz a

utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória (BRASIL, 2012).

Por último, destaca-se a prostituição infantil em que há nitidamente uma relação de sexo e comercialização. Crianças e adolescentes são considerados prostituídos devido a sua condição de vulnerabilidade e risco social. Embora alguns entendam que se trata de trabalho, não deve ser entendido como qualquer outro, pois neste caso, causa uma degradação física e psicológica na pessoa. Essa prática é passível de punição, estando prevista no Artigo 218-B, 227, 228, todos do Código Penal.

O relatório final sobre a Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e adolescentes na América Latina e Caribe (Leal, 1999) traz informações referentes às modalidades de exploração sexual de crianças e adolescentes e suas formas de ocorrência. Na região Nordeste, a qual se aproxima da realidade paraibana, foram identificadas como forma de exploração sexual: o turismo sexual, a exploração comercial em prostíbulos, o pornoturismo, prostituição de meninos e meninas de rua e a prostituição nas estradas.

Fazendo uma análise dessas informações, é possível concluir que a modalidade de exploração sexual apresenta variantes de acordo com as características de cada região, levando-se em conta a economia local e as questões culturais.

Segundo relatório do relator especial da ONU sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, em dados colhidos pela ABRAPIA sobre os casos de exploração sexual, relatados através do Disque Denúncia, constatou-se que de fevereiro de 1997 a janeiro de 2003, 4.893 casos foram relatados. Desses, 68% estão relacionados à exploração sexual, 32% à abusos sexuais. Diante dos casos examinados, 69% eram de prostituição infantil, 25% de crimes virtuais, 3% sexo turismo, 2% relacionado à produção e venda de material pornográfico e 1% à tráfico para fins de exploração sexual (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003).

A exploração sexual infanto-juvenil está, na maioria das vezes, ligada ao crime organizado que atua em hotéis, bares, casas noturnas, postos de combustíveis e bordéis. Ao participar dessas redes criminosas, muitas adolescentes acabam se inserindo na prática de crimes, como por exemplo, o tráfico de drogas que, geralmente é comercializado e consumido nesses lugares.

No mesmo relatório, ainda com base em estatísticas da ABRAPIA, indica que 11,5 % dos casos estão relacionados com exploração sexual comercial dentro da própria família (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003).

Nos casos de exploração sexual intrafamiliar, está comprovado nitidamente que há uma relação com a situação de pobreza, ocorrendo em locais marginalizados onde o poder

público é ausente. Pais e/ou parentes obrigam, principalmente, as meninas a se prostituírem para que possam lhe dar algum dinheiro. Em outras situações, as próprias meninas, voluntariamente se prostituem, pois veem naquela situação uma atividade rentável, a qual lhe garantirá uma “independência”.

Deve-se considerar como exploradores todos aqueles que pagam pelos serviços sexuais e os intermediários, aqueles que facilitam, induzem ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituírem.

Os atores envolvidos numa relação de exploração sexual comercial, praticamente, se resumem a três: os exploradores ou usuários que buscam o serviço, o qual é prestado em diversos lugares; os intermediários ou as pessoas que lucram com a atividade e, em algumas situações, essas pessoas são os próprios pais; por fim, fechando essa relação, as vítimas que não dão conta do quanto tal atividade é prejudicial para suas vidas, trazendo consequências devastadoras.

A exploração sexual é regida por uma lei, infelizmente, não é uma lei presente no ordenamento jurídico e sim, com base na economia. É a “lei da oferta e da demanda”, ou seja, ao passo que houver crianças e adolescentes a serem prostituídas, sempre haverá usuários em busca de satisfação sexual.

### 3.3 O perfil das vítimas

A identificação do perfil das vítimas de exploração é muito importante, tendo em vista que possibilita uma melhor atuação preventiva no enfrentamento da exploração sexual comercial envolvendo crianças e adolescentes.

Para este estudo, as vítimas são menores de 18 anos, com base nisso, indaga-se se há entre elas um perfil que identifique alguém como vítima em potencial da exploração sexual.

Em pesquisa realizada pela ABRAPIA (2003), com base em 1547 denúncias recebidas pelo Disque Denúncia, entre 1º de janeiro de 2000 e 31 de janeiro de 2003, foi possível constatar um perfil das vítimas. De acordo com a pesquisa, em 76% dos casos, a vítima era do sexo feminino, com idade entre 12 e 18 anos.

Diante da pesquisa apresentada observa-se a predominância das vítimas do sexo feminino, confirmando a vulnerabilidade dessas pessoas, colocando-as numa posição de vítima em potencial da exploração sexual. Associado a isto, estão às condições

socioeconômicas e culturais que propiciam para a inserção delas no mercado da exploração sexual infanto-juvenil.

As crianças, os adolescentes e as mulheres chefes de família terminam sendo presas fáceis para o mercado do crime e das redes de exploração sexual. Recrutados e aliciados pelos exploradores, deixam-se enganar por falsas promessas de melhoria de condições de vida, submetem-se a uma ordem perversa de trabalho, geralmente impulsionada não só pela necessidade material, mais por desejos de consumo imputados pelos meios de comunicação e pela lógica consumista da sociedade (LEAL e LEAL, 2002).

Notadamente, crianças e adolescentes estão sendo colocadas no mercado da exploração sexual, seja através do convencimento, seja pela coerção imposta. É verdade que as necessidades socioeconômicas constituem um fator que impulsiona o aumento dessa população na prática da atividade sexual, porém, muitas vezes, acreditam nas falsas promessas ou imaginam que irão desempenhar um trabalho digno.

Em relação às condições de vida das adolescentes, antes de serem recrutadas para as atividades de prostituição, sexo turismo ou até mesmo o tráfico para fins de exploração, muitas delas provém de cidades do interior com baixo desenvolvimento socioeconômico e, as que vivem nas capitais ou em regiões metropolitanas, em sua grande maioria moram em bairros marginalizados.

Embora a promessa de uma melhor condição de vida seja relevante em ambos os casos, naqueles em que as adolescentes de origem interiorana aceitaram a oferta, a necessidade de sobrevivência e a violência doméstica influenciaram fortemente na decisão. Portanto, não há só a questão financeira a ter influência na decisão das jovens, há também uma questão que envolve problemas intrafamiliares, como por exemplo, uma menina que sofre abusos pelo próprio pai, ou é espancada dentro de casa, tais problemas tornam-se fatores determinantes para que as meninas aceitem as propostas dos aliciadores, acreditando ser verdade, bem como buscando uma alternativa para fugirem da realidade vivida por muitas dentro de suas próprias residências.

A exploração sexual de crianças e adolescentes possui causas e, identificá-las, contribui para encontrar as fragilidades que as tornam vítimas em potencial. Uma das causas que todo estudo aponta como principal fator é a pobreza, todavia, ela não é o único fator que possa determinar a criança e o adolescente como vítima em potencial de exploração sexual.

Há fatores de risco que podem estar relacionados isoladamente com a criança e/ou adolescente ou com sua família, ou até mesmo com a sociedade em que ela vive. Como já abordado anteriormente, questões culturais, quando presentes em determinada comunidade

podem implicar diretamente como fator de risco determinante para identificar a vulnerabilidade de determinada população do que a própria falta de recursos financeiros.

O relatório final sobre a Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (LEAL, 1999) sugere dimensões que suas contribuições seriam determinantes para a ocorrência do fenômeno. A primeira dimensão seria a histórico estrutural, marcada pelo capitalismo/globalização, nela o que ocorre é um choque nas relações de trabalho, ou seja, há uma geração de desigualdades sociais ocasionadas pela cultura do consumo; a segunda dimensão refere-se a cultura ou multicultural, nela se expressa os preconceitos de gênero, raça e etnia, etc.; a terceira dimensão seria a psicossocial ou de comportamento, nesta o que ocorre é o não reconhecimento e legitimação do grupo de crianças e adolescentes, o que levaria a sociedade a estigmatizá-los e, conseqüentemente, resultando em sua exclusão; a quarta dimensão traz o caráter legal, ou seja, aborda os aspectos de repressão, responsabilização e legislação, bem como traz os seus mecanismos; a quinta diz respeito aos valores, a ética, os quais influenciam diretamente na forma com que as relações pessoais e interpessoais se processam; por último há a dimensão política, voltada especificamente para as políticas públicas, as quais demonstram a capacidade de resposta dos Estado e da sociedade na prevenção do fenômeno e na atenção voltada para crianças e adolescentes.

O estudo dessas dimensões permitirão entender como o fenômeno ocorre, ou seja, que fatores contribuem para a disseminação dessa prática e de que maneira poderão enfrentar o problema adequadamente.

Pelo exposto, fica evidente que o enfrentamento da exploração sexual requer conhecimento do local, bem como das condições em que vivem crianças e adolescentes explorados para que se possam identificar as causas e, por conseguinte, eliminá-las.

### 3.4 O perfil do agressor

O agressor como todos sabem, muitas vezes exerce um papel importante dentro da dinâmica familiar, tanto do ponto de vista econômico, como relacional-afetivo.

De acordo com o artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a medida adotada para quem comete abuso sexual em face de criança ou adolescente é o afastamento do agressor da moradia em comum, porém, como se depreende, esse afastamento pode causar

traumas psicológicos e econômicos, algo que confunde a percepção de proteção e prevenção ao abuso sexual intrafamiliar (BRASIL, 2012).

Os agressores sexuais nem sempre são adultos, há práticas sexuais entre crianças com idades aproximadas, assim como entre uma criança e um adolescente e, neste caso, já se pode falar em abuso sexual, uma vez que este já possui um certo amadurecimento em relação ao sexo.

Se há relação sexual entre um adolescente, notadamente mais consciente do ato do que a criança envolvida na relação, depreende-se que existem disfunções sociais e psicológicas, uma vez que a construção da ideia de efetivação de poder socialmente desigual é intrínseca a problemas psicológicos e sexuais (LEAL, et. al, 2007, p. 215).

Um abuso praticado na infância ou na adolescência pode se tornar fator determinante para que na fase adulta, a criança ou o adolescente se torne um agressor em potencial.

É de conhecimento de todos que a prática do abuso sexual só ocorre quando alguma criança é exposta a qualquer ato de cunho sexual. Caso contrário, não se pode punir aquele que sente atrações por crianças. Pode ser socialmente repugnante, todavia, em seu aspecto jurídico não pode ser considerado como um ato ilícito.

Os agressores não são apenas aqueles praticam o abuso sexual em si, mas também aqueles que atuam na prática da divulgação de material pornográfico com crianças, os aliciadores que recrutam adolescentes para o turismo e o tráfico para fins de exploração.

Quando os agressores são descobertos, eles buscam um artifício para minimizar a responsabilidade deles pela prática da violência. Esse artifício se sustenta na negação, ou seja, o agressor nega a gravidade dos fatos, nega o conhecimento do abuso, nega a natureza abusiva do ato, nega os efeitos prejudiciais que o abuso pode causar na vítima, bem como há a negação da responsabilidade pelo ato. Como afirma (LEAL, et. al, 2007, p. 221), “O argumento típico – de negação – dos agressores não pode impedir a ação dos membros da sociedade incumbidos de zelar pela não-violência, especialmente contra crianças e adolescentes”.

Quando é cometido um ato de violência sexual contra uma criança ou um adolescente, a primeira sensação é a de que o agressor será punido, No entanto, nem sempre assim acontece, uma vez que a negação está presente e, na maioria das vezes, não há evidências, além das alegações da vítima, que comprovem a responsabilidade de um possível agressor.

Vale salientar que o ato de punir o agressor deverá ter um efeito reparador se trazer um resultado satisfatório para a vítima, como também para o agressor e para a sociedade que repudia esse tipo de conduta imoral.

Em pesquisa realizada pela ABRAPIA (2003), constatou-se que em mais de 90% dos casos, o agressor é do sexo masculino e, em mais de 80% dos casos, ele está entre uma faixa etária entre 31 e 45 anos. Essa pesquisa tomou como base 418 denúncias e dentro deste quadro, verificou-se que em 54,55% dos casos, o agressor mantinha uma relação familiar com a vítima. Já em relação a ocorrência de violência extrafamiliar, a pesquisa apontou que em 21% dos casos diagnosticados, o agressor mantinha com a vítima alguma relação de poder, era professor, babá, policial, médico, etc., em 45,32% das denúncias, o agressor era homens ou mulheres que abusavam ou aliciavam para satisfação sexual própria.

Em outra pesquisa, esta realizada na Comarca do Vale do Rio dos Sinos no Rio Grande do Sul, no período de 2004 a 2008, após uma análise em 15 processos, o resultado apontou que em todos os casos, o agressor era do sexo masculino e possuía vínculos de afeto e confiança com a vítima.

Entre os 15 processos analisados, constatou-se que 08 (53,3%) dos agressores, eram padrastos, 03 deles (20%) eram pais, 01 (6,66%) era irmão, 01 (6,66%) era tio, 01 (6,66%) era avô e 01 (6,66%) era padrinho (NAISSINGER, VASCONCELOS, 2008).

Apesar de a pesquisa mostrar uma menor porcentagem quanto a predominância dos pais como abusadores, ela expressa de forma semelhante quanto ao gênero. Foi possível constatar que características socioeconômicas e culturais dos abusadores, uso de drogas, vínculo com as vítimas estavam relacionados com o cometimento do abuso. Ainda foi possível observar que, o abuso sexual ocorria em famílias reconstituídas, o uso de drogas estava presente e havia a presença da reincidência criminal, bem como outras formas de violência (NAISSINGER, VASCONCELOS, 2008).

As duas pesquisas acima referidas mostram que há uma predominância do abusador ser do sexo masculino. Há também uma predominância quanto ao vínculo afetivo que existe entre o abusador e a vítima, assim como a influência de fatores socioeconômicos e culturais como determinantes para a incidência da violência sexual.

Portanto, pode-se concluir que o agressor possui um perfil, sendo, geralmente, do sexo masculino, possuindo vínculo afetivo com a vítima ou alguma relação de poder, sendo afetado, na maioria das vezes por fatores externos, de caráter socioeconômico.

#### **4 AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE ADOTADAS PELA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

A violência sexual está presente nas 5 (cinco) regiões do Brasil, em todos os seus municípios, onde já se demonstrou através de pesquisas que, na maioria dos casos, o agressor é uma pessoa bem próxima da vítima, situação que torna a descoberta do abuso quase impossível, uma vez que não há testemunhas ou qualquer outra prova que ateste a ocorrência da transgressão.

Esse tipo de violência não seleciona classe social, embora haja uma predominância nas classes mais desfavorecidas, em virtude da influência de fatores sociais, culturais, econômicos e políticos.

Todavia, no tocante a vítima, esta, geralmente, do sexo feminino e na fase da adolescência é a “escolhida” como vítima em potencial para a prática de alguma atividade ligada à exploração sexual. Já quanto às vítimas de abusos, estas não se encaixam numa faixa etária específica, mas sabe-se ao certo que são violentadas dentro de seus lares e por pessoas próximas, a quem a vítima busca confiança e proteção.

Qualquer ato de violência que atente contra a dignidade da criança ou adolescente deve ser punido, pois essas transgressões se encontram tipificadas no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Há de se destacar que não basta apenas a previsão legal, deve-se, junto com ela, ser implantada políticas públicas, as quais possam contribuir para uma menor ocorrência e um melhor controle da violência sexual.

Deve haver instrumentos capazes de maximizar os ganhos em relação às ações de combate à violência sexual. Nesse sentido, os mecanismos de prevenção, denúncia, punição, formulação de políticas de atendimento para as vítimas, seus familiares e o agressor, articulados com as áreas da saúde, educação, assistência social e psicológica, juntamente com a Justiça, são de fundamental importância para a definição de estratégias eficazes que levem em conta todas as especificidades da questão.

As políticas públicas, principalmente as que se referem à prevenção, devem estar associadas com a integração entre o Estado, a sociedade e a família, vez que se não houver uma coparticipação de todos os atores envolvidos, o cenário permanecerá o mesmo e, conseqüentemente, tendente à ocorrência de outros abusos.

No município de Sousa não é diferente, a violência sexual está presente, seja nas ruas e rodovias que cortam a cidade, seja nas residências, principalmente, as que se encontram nos bairros mais distantes, onde há uma forte influência de fatores externos, os quais contribuem maciçamente para a ocorrência de atos de violência sexual.

#### 4.1 Abordagem da problemática

O tema da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes abordado nesse estudo ganha dimensões reais que precisam ser conhecidas por toda a sociedade e, é importante o seu questionamento a respeito de suas principais consequências, não só na vítima, como também, em toda a coletividade.

As dificuldades encontradas para o enfrentamento dessa problemática não são poucas, é preciso haver uma articulação entre as entidades, tendo em vista que não existe uma cooperação efetiva; as políticas específicas e a destinação de recursos financeiros são insuficientes; a qualificação de profissionais não atingiu metas satisfatórias, podendo ser constatada até certa precariedade; e não há um banco de dados confiáveis para melhor compreensão desta problemática.

Após observar as entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes, e não diagnosticando uma sintonia entre elas, foi então elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infanto-Juvenil, através do CONANDA no ano de 2000. A partir desse momento, foi possível ver uma ação articulada entre entidades federais, estaduais e municipais.

Precisa-se entender como os órgãos responsáveis pela proteção aos direitos da criança e do adolescente se comportam diante deste fenômeno. A atenção voltada para essa população deve estar focada na prevenção, penalização e atendimento adequado para vítimas, seus familiares e também para o agressor.

O combate a esses crimes é um dos maiores desafios do Brasil, o qual através de ações conjuntas entre polícias, Ministério Público e Poder Judiciário, buscam desarticular possíveis quadrilhas que se beneficiam com a prática de exploração sexual comercial e, também, reprimir aqueles abusadores que, isoladamente, procuram satisfazer o seu desejo sexual através de atos criminosos.

Ressalte-se que nos últimos anos, o Brasil tem adotado políticas públicas em parceria com a sociedade civil e entidades não governamentais para o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, uma vez que, a atuação articulada dessas entidades faz com que se invistam melhor nos diversos fatores dessa temática e, conseqüentemente, obtenha resultados positivos.

O tema de abuso e exploração sexual só ganhou notoriedade e impulso, quando, em 1993, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infantil, a qual almejava apurar responsabilidades pela exploração sexual em todo o território nacional.

No ano de 2000 (dois mil) foi aprovada a Lei 9.970 que instituiu a data de 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil em homenagem a menina Araceli, de 9 (nove) anos de idade, vítima de espancamento, tortura, estupro e morte, em seguida carbonizada. Esse fato ocorreu em Vitória no Espírito Santo no ano de 1973, seus agressores eram jovens, filhos de famílias tradicionais, foram indiciados, porém inocentados. Esse caso repercutiu no cenário nacional em virtude da barbaridade empregada no crime e por conta da morte de alguns agentes que atuavam no caso.

A data é importante para uma reflexão da sociedade brasileira, deve servir para que haja uma divulgação da problemática e para que as pessoas se encorajem e denunciem a prática de qualquer ato que atente contra a dignidade sexual de criança ou adolescente.

Outro fator marcante para o enfrentamento dessa problemática foi a criação do Disque Denúncia Nacional, serviço gratuito e disponível para ligações provenientes de qualquer tipo de telefone. O Disque Denúncia é um serviço de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violência. Foi instituído em 1997 sob a coordenação da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência – ABRAPIA. O serviço funcionava através do número 0800 99 0500.

No ano de 2003, o serviço passou a ser coordenado e executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR, em parceria com a PETROBRÁS e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, passando a funcionar através do Disque 100.

Outras mudanças ocorreram ao longo dos anos, mas um dado interessante é em relação às denúncias realizadas durante esse período.

Em sete anos, são 127 mil denúncias e mais de 2,4 milhões de ligações atendidas pelo Disque Denúncia Nacional. Somente no primeiro semestre de 2010, o Disque 100 realizou mais 79 mil atendimentos e recebeu e encaminhou 13.247 denúncias.

[...] Desde o início do serviço, 88% dos municípios brasileiros já foram atendidos pelo Disque 100 (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

É notório que a população entendeu a proposta trazida pelo Disque Denúncia, é também preocupante os dados apontados, tendo em vista que há muitos casos de violência sendo praticados contra crianças e adolescentes. Percebe-se que não se alcançou ainda uma abrangência nacional, falta pouco, é verdade, mas já foi possível um grande avanço no sentido de que a sociedade não aceita mais qualquer tipo de abuso e está disposta a denunciar.

Ainda, diante de tais dados apresentados pela Secretaria de Direitos Humanos (2010), constatou-se que o nordeste é a segunda região que mais denunciou através do Disque 100, foram 86, 48 denúncias para cada 100 mil habitantes, ficando atrás, apenas, da região Centro-Oeste que atingiu a marca de 94,19 denúncias. Dentre as denúncias relatadas, a violência sexual ocupou o segundo maior índice, com 28,71%, atrás, apenas, da violência física que atingiu um índice de 37,88% das denúncias recebidas. Ainda, quanto aos estados que mais receberam denúncias, o vizinho Estado do Rio Grande do Norte recebeu quase 20 denúncias por grupo de 100.000 habitantes no primeiro semestre do ano de 2010. A Paraíba por sua vez, ocupou a 17ª posição, tendo recebido em torno de 07 denúncias no mesmo período.

A falta de um banco de dados começa a ser superada, a partir do Disque Denúncia 100, passou-se a fazer relatórios mensais que estão disponibilizados para consulta pública. Antes não poderia sequer ter uma noção da dimensão do fenômeno, agora é possível.

Outro fator que merece ser destacado, é quanto a promoção de publicidade que vem sendo dado a causa pelo Governo Federal, propagandas de conscientização estão sendo constantemente veiculadas em meios de comunicação, já visando a Copa de 2014, a qual proporcionará a presença de muitos turistas em território nacional, fato este que deve alertar as autoridades em relação às práticas de exploração sexual como a prostituição infantil, o sexo turismo e o tráfico para fins de prostituição.

Em razão da grande repercussão jurídico social do tema que trata da violência sexual infanto-juvenil, é necessário observar até que ponto o Poder judiciário e demais entes que participam da rede de atendimento estão enfrentando a matéria. Diante da problemática abordada, é possível observar um panorama positivo nas ações do Judiciário no tocante ao enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes no município de Sousa.

## 4.2 Proteção normativa

As autoridades brasileiras possuem uma legislação vasta no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, passando pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959, pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças em 1989 até chegar às normas de âmbito nacional como é o caso do Código Penal de 1940, bem como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o Plano Nacional de Direitos Humanos em 1996, o Plano Nacional de enfrentamento da Violência infanto-Juvenil em 2000, o Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de Seres Humanos de 2006 e a Lei 12.015/2009 que alterou, consideravelmente, o Título VI da Parte especial do Código Penal, que trata dos crimes contra a dignidade sexual.

Como visto em capítulo anterior, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxeram expressamente em seus textos, previsões de que não se admitirá qualquer tipo de transgressão ou violência à dignidade sexual da criança ou adolescente, devendo sempre ser respeitado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a sua prioridade absoluta e garantida a sua proteção integral.

A Constituição Federal ao passo que acompanha a evolução social e segue as tendências internacionais de proteção da criança e do adolescente, convoca o estado, a família e a sociedade civil a olhar para essas pessoas, as quais são sujeitos de direitos o tanto quanto os adultos. Tem o dever de resguardar a dignidade humana e salvaguardá-los de qualquer ato violento que possa afetar o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Foi a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente que as ações voltadas para a defesa e proteção contra as violações consolidaram uma série de instrumentos legais, os quais serviriam para aplicação de medidas penais e alternativas para o enfrentamento da questão. Para haver o uso efetivo dos diplomas legais através do Estado, é necessário que as instituições cumpram o que está estabelecido no ECA, independentemente que elas sejam federais, estaduais ou municipais, bastando apenas que trabalhem de forma articulada para alcançar a eficácia da lei em sua plenitude.

Dentre os instrumentos normativos acima apresentados, há um enfoque no Plano Nacional de enfrentamento da Violência infanto-Juvenil, elaborado em 2000 quando prevê a atuação e intervenção da rede de enfrentamento em seis eixos estratégicos.

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2002, p. 13), é um “instrumento de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação ou risco de violência”.

O primeiro eixo trata-se da Análise da Situação, ou seja, é preciso conhecer a fundo o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o território nacional, fazer um monitoramento e uma avaliação do plano para divulgar dados e informações para toda a sociedade.

O segundo eixo estratégico baseia-se na Mobilização e Articulação, é aqui onde devem fortalecer as articulações nacionais, regionais e, principalmente, as locais no enfrentamento da violência sexual. Nesse momento, busca-se o real comprometimento da sociedade civil no enfrentamento da causa, bem como fazer uma avaliação dos impactos e resultados das ações de mobilização.

O terceiro eixo se expressa através da Defesa e Responsabilização, nesse aspecto, a legislação deve acompanhar a evolução das formas de violação aos direitos da criança e do adolescente, é preciso uma legislação mais rígida, bem como deve haver um combate mais eficaz para que as transgressões não recaiam na impunidade, ainda disponibilizar serviços de atendimento e uma eficiente capacitação de profissionais que irão atuar diretamente no atendimento, devendo, por exemplo, ser implantadas as delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente e a criação dos conselhos tutelares em todos os municípios.

O quarto eixo previsto no Plano, refere-se ao Atendimento, ou seja, o atendimento deve ser especializado, integrando vários profissionais capacitados, os quais possam passar segurança e confiança para a vítima e suas famílias, na certeza de que tudo estará bem e que o agressor não ficará impune.

O quinto eixo está pautado na Prevenção e, nesse ponto, deve haver ações preventivas e articuladas entre o Estado, a sociedade civil e a família, através da promoção de políticas públicas visando a educação de crianças e adolescentes para que sejam capazes de identificar uma iminente transgressão e possam se autodefender.

O sexto eixo estratégico está fundamentado no Protagonismo Infanto-Juvenil, onde há o intuito de promover a participação de crianças e adolescentes na defesa de seus próprios direitos, comprometendo-os com o monitoramento de execução do Plano Nacional de enfrentamento.

Em relação ao eixo de Defesa e Responsabilização, com a mudança imposta pela Lei 12.015/2009, percebe-se que os tipos penais se aplicam em diferentes casos de violência sexual que antes não eram previstos ou eram exclusivos.

Antes da reforma proposta pela lei, os crimes sexuais eram definidos como crimes contra os costumes, onde se buscava respaldar juridicamente a moral, os bons costumes e não a integridade física e psicológica das pessoas. Em algumas situações, apenas a mulher era tida como vítima, por exemplo, no caso do estupro, jamais podendo ser vítima pessoa do sexo masculino.

Em outra ocasião, os crimes, em regra, eram de ação penal privada, ou seja, o Estado em situações extremamente excepcionais podia agir de ofício, devendo nestes casos, a ação ser promovida pelo ofendido ou seu representante legal, contribuindo assim, para que as vítimas se tornassem frágeis e desprotegidas quando o seu representante legal não oferecia a queixa-crime.

Com o advento da Lei 12.015/2009, o legislador enxergou os direitos sexuais como direitos humanos da pessoa e passou a dar uma proteção maior, com o fim de se evitar quaisquer tipos de abusos praticados contra a dignidade sexual da pessoa.

No que se refere à exploração sexual, várias mudanças foram implementadas, foram criados tipos legais específicos na hipótese de ser a vítima vulnerável e, neste caso, reflete na proteção da criança e do adolescente. O legislador buscou dar mais rigor na pena para aqueles que cometam alguma transgressão envolvendo atividade sexual que tenha como vítima, criança ou adolescente. Aqui se preocupou com a exploração na modalidade de prostituição e ao tráfico para os mesmos fins.

Já para o Estatuto da Criança e do Adolescente, a responsabilização dos que exploram ou se beneficiam de alguma forma da exploração infanto-juvenil está voltada para as situações de pornografia, onde haja uma produção, reprodução e divulgação de material pornográfico através de novos meios de comunicação.

Embora a legislação brasileira ainda necessite de uma reforma, de adequação de tipos específicos para novas condutas utilizadas por transgressores, a lei 12.015/2009 representou um grande avanço no sentido de dar uma melhor adequação legal ao enfrentamento dessa problemática.

### 4.3 Medidas de proteção e controle

A violência sexual é um problema complexo que deve ser enfrentado, não apenas por um único setor, mas por todos os setores que tem contato com crianças e adolescentes. Não se trata de um problema isolado, mas de um problema intersetorial, no qual deve contar com a participação de setores da saúde, educação, ação social, psicologia e justiça.

O entendimento que se tem hoje do número de instrumentos de proteção e controle de crianças e adolescentes se verifica pela criação de mecanismos de atendimento e encaminhamento em situações de violação. Registre-se também, o aumento de matérias veiculadas na mídia dando conta de denúncias de casos de violação dos direitos e como proceder nessas situações.

Nos dizeres de (FÁVERO, FUZIWARA, 2011, p.42), “agir isoladamente [...] é ir na contramão do compromisso de assumir a proteção integral a sujeitos de direitos. Mas é essa realidade vivida por grande parte dos profissionais que se deparam cotidianamente com esse tipo de violência”.

O processo interventivo contempla diferentes instrumentos, desde a revelação do ato de violência, passando por um acompanhamento em serviços de emergência, se necessário, quando houver o diagnóstico pela equipe de saúde, entrevistas com profissionais capacitados, levantamento de dados referentes a cada caso até alcançar resultados satisfatórios.

Não basta, apenas, possuir esses procedimentos, é necessário que sejam executados plenamente, assegurando as famílias em situação de violência sexual o respeito a sua dignidade humana. Com certeza, posto em prática esses instrumentos e, de acordo com as especificidades exigidas, não resta dúvidas de que as medidas propostas para solucionar ou amenizar os prejuízos causados pela prática de violência sexual em crianças e adolescentes conseguirá atingir metas esperadas pelas autoridades como sendo um modelo-padrão a ser perseguido pelas entidades e atores que atuam no enfrentamento da problemática.

Para tanto, necessário se faz percorrer em busca de medidas que visem combater o problema e, nesse momento, a prevenção, mecanismos de atendimento, capacitação de profissionais, inquirição das vítimas, acompanhamento posterior dessas pessoas, através de médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfim, todos aqueles profissionais que estarão diretamente ligados a essa população.

#### 4.3.1 A prevenção

De acordo com o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz ser um dever de todos prevenir a ocorrência de qualquer tipo de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente.

A prevenção é uma medida que se impõe como forma de enfrentar o problema, antecipando decisões sobre as situações de risco. Assim, prevenir consiste em antecipar-se, impedir que algo aconteça, tomando decisões rápidas e necessárias quando se está diante de determinada situação de violação ou risco.

Quando se trata da questão que envolve violência sexual infanto-juvenil, a reflexão a respeito da prevenção traduz-se numa complexidade maior quando ela está influenciada por fatores sociais, econômicos, políticos, culturais e psicológicos.

As ações preventivas devem estar associadas com os fatores que atuam para a ocorrência ou o risco da violência, ao ponto de haver a necessidade de uma delimitação daquilo que se pretende evitar e quais medidas devem ser empreendidas para uma eficiente intervenção.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a prevenção é medida mais eficaz de combate à violência e deve ser encarada em três níveis de atuação: primário, secundário e terciário.

A prevenção primária atua nas causas da violência antes do seu cometimento e é dirigida para toda a população com o intuito de reduzir a ocorrência da violência, bem como a incidência de novos casos. De acordo com o (CNRVV, 2004, p. 31), “o trabalho de prevenção primária é feito por meio da implantação de polos de prevenção nas comunidades a partir do envolvimento de crianças, adolescentes, pais, bem como dos profissionais de educação, saúde e assistência social”.

A prevenção secundária está relacionada com a identificação antecipada de grupo vulnerável, permitindo a implementação de ações específicas para esse grupo.

Em relação à prevenção terciária, esta se volta para as ações dirigidas às vítimas e também os agressores, com o objetivo de amenizar as consequências oriundas da violência sexual. Há a necessidade da atuação da rede de enfrentamento, através de serviços públicos e acionamento dos Conselhos Tutelares e Vara da Infância e Juventude, com o propósito de realizar encaminhamentos necessários para um atendimento adequado e eficiente.

#### 4.3.2 Mecanismos inovadores de proteção

Neste momento, deverá se pensar em alternativas diferenciadas para o atendimento das vítimas, suas famílias e os agressores. A capacitação de profissionais, bem como a criação de outros mecanismos inovadores para o atendimento são imprescindíveis para alcançar um resultado menos danoso, no tocante ao atendimento.

Essa proposta se faz necessária devido à preocupação que se está dando ao processo de revitimização da criança ou adolescente. Deve haver um atendimento especializado para essa vítima, a sua oitiva deve se adequar ao seu estágio desenvolvimental, em respeito a sua condição peculiar.

A agilidade na proteção à criança poderá ser alcançada com capacitação de técnicos, conscientização do Poder Judiciário sobre como podem ser identificadas vítimas de abuso e as consequências do abuso sexual para o desenvolvimento da criança, obrigatoriedade de tratamento da vítima e a obrigatoriedade de tratamento para o abusador junto com a pena (GOMIDE, PADILHA, 2011, p. 110).

Sendo assim, há a necessidade premente de capacitar os profissionais que atuam em diversas áreas como: na saúde, educação, ação social, justiça, pois devem comprometer-se em atender essas pessoas de forma ágil, no intuito que lhe possam proporcionar um mínimo de constrangimento e amenizar o máximo possível os danos físicos e psicológicos sofridos.

A revitimização consiste na repetição da lembrança daquele ato traumático para a vítima, ou seja, toda vez que lhe são feitas perguntas sobre os fatos ocorridos, causa uma confusão e constrangimento para a vítima, situação em que se define como uma nova ocorrência. É traumático estar sempre se lembrando do que ocorreu e estar falando para diversas pessoas e locais diferentes (delegacia, posto de saúde, consultório psicológico, sala de audiência) quando lhe perguntarem.

Para evitar esse processo de revitimização, os órgãos incumbidos de atender as vítimas buscam soluções para o atendimento que sejam menos prejudiciais e uma dessas soluções é o “depoimento sem dano”, projeto já utilizado em algumas cidades do país e que vem alcançando resultados significativos.

Através do Depoimento sem Dano, a vítima será ouvida apenas uma vez, devendo se fazer acompanhada por uma assistente social ou psicóloga em uma sala que foge dos padrões de uma sala de audiências e, neste caso, servirão de instrumento para a realização de perguntas formuladas de outro ambiente, como uma espécie de tradutor.

Essa proposta visa fazer valer os direitos da criança e do adolescente, ou seja, não há mais só a preocupação em produzir as provas necessárias para uma possível condenação do responsável pelo abuso, mas também evitar que danos maiores e irreversíveis sejam causados para as vítimas de violência sexual.

O Governo Federal, em 2001, criou o Programa Sentinela para atuar em parceria com os governos estadual e municipal. A proposta empreendida pelo programa trata-se de um atendimento social especializado, o qual deve ser realizado por meio de ações articuladas para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Não se sabe ainda se já existe um tratamento específico voltado para o abusador, mas, sabe-se ao certo que, tratamentos psicoterápicos para o abusador podem ter melhores resultados se fizerem parte das medidas judiciais obrigatórias, ou seja, os réus condenados só vão à terapia por obrigação judicial e conseqüentemente passam a se envolver com o processo terapêutico. Se não for feita uma determinação através de medida judicial, o abusador não se apresentará espontaneamente para o tratamento.

O Poder Público, através de suas entidades, pode se valer de estratégias que visem a participação em campanhas informativas, de conscientização e mobilização da comunidade, de profissionais ligados à diversas áreas (saúde, educação, trabalho, justiça e segurança, esporte, cultura e lazer) e de pontos que estão diretamente ligados à rede de exploração (hotéis, bares, motéis, agências de turismo, taxistas, caminhoneiros), levando sempre em conta a realidade local.

Deve também, firmar parcerias com universidades e centros de estudos, associações de profissionais para a realização de pesquisas sobre o problema.

O Poder Público apostou em vários mecanismos que pudessem estar dispostos em outros setores. Desenvolveu ações voltadas para o atendimento na rede básica de saúde e hospitalar através do Ministério da Saúde; ações desenvolvidas através da criação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, dando apoio psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como suas famílias, inserindo-as em programas promovidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; o programa Escola que Protege desenvolvido através do Ministério da Educação visando uma atuação qualificada nas situações de violência que possam ser identificadas no ambiente escolar; o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infância-Juvenil no Território brasileiro – PAIR, para diagnosticar e mobilizar redes de atendimento local; a Polícia Rodoviária Federal no que tange a fiscalização das rodovias federais e a Polícia Federal no que se refere ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de

exploração sexual, trabalho a ser desenvolvido juntamente com a INTERPOL, sob a orientação do Ministério da Justiça (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

Esses programas mudaram o foco da trajetória no enfrentamento da problemática: a partir de ações promovidas por organizações não governamentais para ações promovidas pelo Estado, incorporando nas políticas públicas muitas das ações desenvolvidas anteriormente pela sociedade civil.

Esses programas visam atender esta população em todas as suas especificidades, observando suas reais necessidades e adequando-as dentro das possibilidades que cada setor poderá lhe proporcionar.

#### 4.4 O papel do Poder Judiciário e as ações desenvolvidas

O Poder Judiciário tem como função primordial exercer a prevenção da violência sexual infanto-juvenil, seja por força do poder-dever que lhe é conferido pelo Estado para fazer cessar a violação, seja por meio dos diversos institutos jurídicos próprios que se encontram ao seu dispor, como promover a prisão do agressor e a inserção da criança em programa de proteção, bem como, utilizando-se do exemplo da punição do agressor para que possa coibir outros potenciais agressores.

O Poder Judiciário deve, urgentemente, passar por uma reforma, pois o modelo utilizado para o atendimento de vítimas de violência sexual não é adequado, necessitando de uma reformulação para que atinja os padrões ideais de atendimento.

Assim como aconteceu com a Lei Maria da Penha, que criou Juizados Especiais para atender este tipo de delito, através de ações multidisciplinares, visando à proteção da mulher. Da mesma forma, poderá ser trazida a ideia para a violência sexual de crianças e adolescentes, ou seja, criar Juizados Especiais, com equipe de profissionais qualificada para acompanhar a vítima, com o devido treinamento de juízes, delegados, promotores, para abordagem dessas vítimas, rapidez na solução dos casos e repressão ágil contra os agressores deste tipo de crime.

A criação desses juizados permitiria, inclusive, a formação de um banco de dados local sobre o problema, podendo servir até para alimentar um banco nacional, com cadastro dos agressores condenados e as especificidades de cada questão.

A multidisciplinaridade é essencial para uma adequada abordagem das questões que são trazidas, pois não se trata apenas de punir os culpados pela violência sexual, mas,

sobretudo, de compreender o fenômeno em sua plenitude e encontrar a solução possível para as pessoas envolvidas nesse drama humano.

A família carrega consigo a obrigação concorrente de junto com a sociedade e o Estado proteger os direitos da criança e do adolescente preconizados no Artigo 227 da Carta Magna. Se a família for omissa, deixar de prover os recursos materiais e morais necessários, possibilitando que haja qualquer tipo de violação, entra em cena a participação da sociedade, contribuindo com sua parcela de responsabilidade. Neste caso, a intervenção pode ser feita por qualquer pessoa que tenha conhecimento de que alguma criança ou adolescente se encontre em situação de risco, isto é, deve ser feita a comunicação dos fatos à polícia, ao Conselho Tutelar, ou ainda ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, que são órgãos e entidades estabelecidas nos municípios e cuja missão institucional é, também, de proteção.

A intervenção da sociedade não se restringe apenas no fato de ter que prestar comunicação aos órgãos públicos quando tiver ciência de violação, cabe a ela participar ativamente desses órgãos, como no caso do Conselho Tutelar, que foi criado justamente com essa finalidade, segundo dispõe o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Notadamente, a intervenção estatal, por meio do Poder Judiciário é o último recurso para efetivar a proteção de crianças e adolescentes, embora seja o primeiro e único destinado a punir a violação a seus direitos, no que conta com a participação de fundamental importância do Ministério Público, a quem o legislador conferiu gama enorme de atribuições, sendo ele o principal guardião dos direitos de crianças e adolescentes, com marcante atuação tanto no âmbito da Justiça da Infância e Juventude como também na justiça criminal.

Ao Poder Judiciário compete expressiva parcela de responsabilidade, pois cabe a ele oferecer a prestação jurisdicional, impondo a responsabilidade aos demais entes públicos e tornando efetivo os direitos e garantias previstos na legislação em favor de crianças e adolescentes, estabelecendo providências de proteção e dirimindo os conflitos a eles relativos, além de estabelecer a punição administrativa e penal para os que praticarem violações a tais direitos. Dessa forma, juntamente com o trabalho eficaz dos técnicos, advogados e membros do Ministério Público, suas ações objetivam promover a paz e harmonia na sociedade.

Por mais ampla e nobre que possa ser a atuação do juiz, ele não trabalha sozinho. A pesquisa das causas e o atendimento dos problemas das crianças e adolescentes passa também pela preocupação e pela atuação dos Conselhos Tutelares, bem como pela monitoração dos Conselhos Estadual e Municipal de Direitos, além da atuação firme e forte do Ministério Público, inclusive com marcante atuação extraprocessual. É também valiosa a participação de segmentos da sociedade, que atuam por meio de organismos não governamentais.

O juiz se vale, cada vez mais, de todo o quadro técnico que o auxilia e que, por vezes, até aponta a solução adequada para casos sub judice, não sendo possível prescindir do estudo social, de incomensurável utilidade, além do amparo de laudos de psicólogos e de médicos, inclusive psiquiátricos, dada a complexidade extrema das situações trazidas a ele, mormente aquelas que envolvem violência sexual.

Para que o atendimento prestado pelo Poder Judiciário possa ser mais eficaz, há necessidade, por óbvio, de serem os juizados da infância e da juventude dotados de um maior número de juízes e de profissionais auxiliares do juízo, como assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras, de modo que os atendimentos possam manter o indispensável nível de excelência, não sendo contaminados pela massificação.

De acordo com o artigo 70 da Lei de Organização Judiciária – LOJE do Tribunal de Justiça da Paraíba, estabelece que na comarca de Sousa compete a Vara da infância e Juventude que funciona junto a 2ª Vara Mista, as atribuições definidas no artigo 43 desta Lei (PARAÍBA, 2010). Daí abstrai que, compete a Vara da Infância e Juventude processar e julgar os crimes praticados contra a criança ou o adolescente, por ação ou omissão, bem como conhecer dos casos encaminhados pelos Conselhos Tutelares, aplicando-lhes as medidas protetivas cabíveis.

A comarca de Sousa não é dotada de um Juizado Especial da Infância e Juventude, porém compete a Vara da Infância e Juventude as atribuições acima conferidas pela Lei de Organização judiciária – LOJE.

A Vara da Infância e Juventude de Sousa está presente na rede de atendimento local e desenvolve projetos com o objetivo de garantir os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (PARAÍBA, 2011).

Como almejam alguns estudiosos, o Poder Judiciário deve se basear na multidisciplinaridade para o atendimento de casos de violação e, no caso da Vara da Infância e Juventude de Sousa, esta é formada por um juiz titular e seus serventuários, sendo um analista e quatro técnicos judiciários. Conta ainda com uma equipe técnica composta por duas assistentes sociais e duas técnicas em educação (PARAÍBA, 2011).

Esse não é o melhor cenário que se vislumbra para o Poder Judiciário, porém já é um grande avanço, tendo em vista que em muitas outras comarcas, sequer, possuem uma vara especializada e nesta já pode contar com um apoio técnico que poderá fazer um atendimento mais próximo do que se espera e encaminhamentos adequados.

A equipe multidisciplinar deve ser composta de pessoas com experiência em atendimento de crianças e adolescentes, bem como em casos envolvendo violência sexual. O

ideal seria que a equipe fosse composta por um psiquiatra, psicólogo, pediatra, assistente social, enfermeiro, professor e representante do Ministério público.

Se assim se configurasse a equipe multidisciplinar, a criança ou o adolescente vítima de violência, seus familiares e também o agressor estariam amparados por esses profissionais para intervir em qualquer situação ou necessidade que lhes apresentem.

A equipe multidisciplinar tem o papel de avaliar a vítima de agressão sexual e, caso seja comprovado, deverá implantar medidas, considerando, sobretudo os prejuízos emocionais futuros. A formação dessa equipe justifica-se pelas características da multicausalidade do fenômeno e pela necessidade de intervenções diversas que possam tentar dar conta da desordem real e psíquica que as situações de violência provocam na vida das crianças e adolescentes.

A Vara da Infância e Juventude de Sousa está inserida na rede de proteção local, juntamente com o Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Ação Social através do CREAS, CREDENDO VIDE e PETI, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, 10º Núcleo Regional de Saúde, 10ª Região de Ensino, CREAS Regional, Polícia Militar, UFCG, IFPB, FUNDAC através do CEA e PROAFE, Hospital Regional de Sousa, GEAD, Família Teresiana, Colégio Atual e CEIGEF (PARAÍBA, 2011).

Como manda a boa disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação às famílias que se encontram em situação de violação, devem ser desenvolvidas ações conjuntas de todos os segmentos da sociedade e através dos Poderes Executivo, Judiciário e legislativo, de tal maneira que as crianças e os adolescentes tenham garantidos os direitos que lhes são reservados, tal qual possam viver e crescer com dignidade em seus laços familiares e com o respeito de sua comunidade.

A Vara da Infância e Juventude de Sousa desenvolve projetos que são realizados em parceria com entidades que compõem a rede de atendimento local. Esses projetos “são direcionados para a prevenção e são executados com a colaboração da comunidade, das empresas privadas e dos órgãos públicos” (PARAÍBA, 2011).

Pensar em atenção às crianças vítimas de violência sem se integrar à rede de proteção é não se comprometer com o efetivo enfrentamento do problema em âmbito individual e coletivo, uma vez que esse enfrentamento exige uma rede que busque garantir a implementação de um espaço preferencialmente único e interdisciplinar.

Nesse sentido, a atuação do juiz no âmbito da infância e da juventude deve ser integrada a todos os atores da rede de atendimento, que passa por um conjunto articulado de

ações governamentais e não governamentais, consoante estabelece o artigo 86 do ECA, isto é, depende de leis, de instituições públicas e privadas, de programas sociais e de pessoas capazes de tornar efetivas tais propostas.

Dentre as ações que são desenvolvidas pela Vara da Infância e Juventude de Sousa, destaca-se o Projeto “Juizado Informa”, o qual tem a proposta de levar ao conhecimento da população, através de uma linguagem simples e objetiva, informações sobre temas abordados pelo ECA, com prévia observação daqueles que estão conectados aos problemas que mais afligem a comunidade. O “blog”, por exemplo, o qual está servindo de fonte de informação para este estudo, faz parte do projeto, assim como materiais gráficos e panfletos, programa de rádio, entre outros (PARAÍBA, 2011).

A conscientização acerca do problema é muito importante e este programa de levar informações para toda comunidade faz com que as pessoas entendam como devem agir diante de uma situação ou risco de violação e busquem os órgãos competentes para que possam tomar as providências cabíveis diante de tal caso.

Outra ação desenvolvida, a qual também se mostra bastante interessante é o Projeto “Escola que Protege”, onde a Vara da Infância e Juventude atua em parceria. Esse projeto é financiado pelo Governo Federal e é executado na Paraíba por intermédio da Universidade Federal da Paraíba. O objetivo desse projeto é prevenir e romper o ciclo da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Tem a pretensão de que os profissionais sejam capacitados para uma atuação qualificada em situações de violência identificadas ou vivenciadas no ambiente escolar. O projeto foi executado em Sousa através da intervenção da VIJ, que hoje compõe a Comissão de Gestão de fiscalização das ações. Esse projeto é desenvolvido, principalmente, nas instituições públicas de ensino superior, cuja certificação do curso está condicionada à apresentação pelos concluintes, de projeto de intervenção para o espaço escolar onde atuam (PARAÍBA, 2011).

A preocupação demonstrada com a violência praticada contra crianças e adolescentes deve ser antecipada e não há local mais adequado para prevenir o seu início do que nas escolas, para tanto, não basta apenas identificar determinada situação, é necessário que saiba lidar com ela, ou seja, que o profissional esteja preparado para enfrentar o problema e tenha a plena capacidade para tomar providências adequadas.

No município de Sousa, esse programa foi desenvolvido e contou com a participação de várias entidades que expuseram seus projetos de intervenção. Essa participação mostra o comprometimento dos atores envolvidos diretamente nas questões relacionadas à população

infanto-juvenil. Isso é consequência de uma conscientização e de quem ver a necessidade de estar preparado para o enfrentamento desta problemática.

Como já foi exposto anteriormente, a capacitação de profissionais é medida imprescindível para um eficiente atendimento desenvolvido pelos profissionais das mais diversas áreas que atuam no enfrentamento deste fenômeno.

Em Sousa não é diferente, existe um Programa para Capacitação de Conselhos de Direitos e Tutelares, o qual está voltado para a capacitação permanente dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, com vistas ao fortalecimento desses órgãos e melhor atendimento das necessidades locais. Este projeto é sempre desenvolvido em parceria com o Poder Público municipal de todas as cidades que integram a comarca de Sousa (PARAÍBA, 2011).

Percebe-se que a Vara da Infância e Juventude de Sousa caminha em direção aos ideais protagonizados pelos diplomas normativos sobre o enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. A rede de proteção local está bem definida, contando com a participação de diversos segmentos sociais visando um único objetivo, prevenir e controlar as causas que contribuem para os atos de violação, assim como prestar o atendimento adequado, de forma que minimize os traumas físicos e psicológicos causados na vítima de violência sexual.

Pode-se então afirmar que O Poder Judiciário de Sousa, através da Vara da infância e Juventude tem demonstrado um real interesse no enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil, comprometendo-se com a rede de proteção a dar uma resposta mais eficiente diante dos problemas apresentados e mostrando para a sociedade que não admitirá este tipo de conduta empreendido por alguns perpetradores e, caso ocorra qualquer violação, estará apto a realizar um atendimento humanizado, adequado e eficaz, com o propósito de minorar as consequências traumáticas para a vítima.

## 5 CONCLUSÃO

Os direitos da criança e do adolescente percorreram difíceis processos ao longo da evolução da sociedade, encontrando barreiras quase que intransponíveis para o seu reconhecimento. Desde a antiguidade, as crianças não eram vistas como sujeitos de direitos, servindo apenas, de meros objetos para o chefe da família.

A partir da transição da Idade Média para a Moderna é que crianças e adolescentes passaram a ter um pouco de notoriedade no seio de suas famílias e um mínimo de respeito perante a comunidade. Durante todo esse período, as crianças e os adolescentes foram vítimas de todos os tipos de abusos que pudessem existir.

Somente no século passado, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e posteriormente a Declaração Universal dos Direitos da Criança é que a população infanto-juvenil teve os seus direitos reconhecidos internacionalmente.

Neste trabalho ficou evidenciado que a violência sexual contra crianças e adolescentes perdurou durante toda a história da humanidade, tendo elas sido expostas a todas as atrocidades possíveis. O trabalho teve início mostrando a evolução histórica da proteção à criança e ao adolescente, através da concepção que as sociedades tinham em respeito à infância, assim como os aspectos legais e sociais da história do menor até se tornarem sujeitos de direitos, fato este que aconteceu, consideravelmente, em 1989 com a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Nesse contexto, surgiu a Doutrina da Proteção Integral, a qual foi referenciada pela Constituição Federal em 1988 e, posteriormente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Reforçada nos Princípios da Prioridade Absoluta e no Melhor Interesse, a Doutrina da Proteção Integral rompeu com a proposta da situação irregular anteriormente tratada, trouxe uma nova política, baseada na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, condição esta a servir de norte para todas as questões envolvendo crianças e adolescentes, principalmente, no que se refere à violação de seus direitos.

A pesquisa discutiu acerca dos aspectos gerais da Violência Sexual infanto-juvenil, abordando o seu conceito, bem como apresentando as suas formas, que se expressa através do abuso e da exploração sexual, podendo esta ter um caráter comercial. Ainda, tratou-se das questões que envolvem as vítimas e o agressor, buscando demonstrar que fatores influenciam para a ocorrência de violência sexual, assim como o seu perfil e as consequências futuras.

Este estudo teve ainda a pretensão de demonstrar a forma com que o Poder Judiciário está encarando a problemática no município de Sousa. As múltiplas facetas que envolvem a violência sexual infanto-juvenil impõem a necessidade de formação de equipes multidisciplinares para o atendimento, o diagnóstico e o devido acompanhamento, bem como a constituição de uma rede de proteção local capaz de atender a demanda municipal.

A prevenção constitui uma medida bastante eficaz se for desenvolvida de forma articulada entre os atores envolvidos no enfrentamento da causa, servindo para diminuir a ocorrência de novos casos e até diminuir o número das famílias que se encontram em risco ou situação de violência, principalmente, a sexual.

Deve haver uma ampliação das políticas públicas voltadas para as classes menos favorecidas, a fim de que se reduzam os fatores de vulnerabilidade que permeiam entre os membros que compõem a família. Pois como ficou demonstrado, o transgressor, na maioria das vezes, é uma pessoa da própria família da vítima ou com quem mantém certa relação de afetividade e/ou proximidade.

Ainda, deve-se pensar em mecanismos inovadores para avaliar o dano psíquico causado à criança ou o adolescente. Raramente é possível obter a apuração dos danos físicos, uma vez que esse tipo de crime, geralmente não deixa marcas visíveis, as marcas mais importantes e difíceis de praticar encontram na esfera psíquica das vítimas, cujas sequelas podem se estender por toda a vida.

O tratamento adequado pode reduzir o risco de a criança e o adolescente desenvolver sérios problemas no futuro, mas a prevenção ainda continua sendo a melhor alternativa para proteger esses seres indefensáveis.

Portanto, para a proteção e combate a violência sexual contra a criança e o adolescente, é necessário investir em novos recursos como para que as Instituições possam se adequar às normas constitucionais que elegeram a criança como a constituição de equipes interdisciplinares nas Instituições de Saúde, Proteção e Justiça e a capacitação dos profissionais, possibilitando serviços às vítimas (assistência psicológica, jurídica, grupos de auto-ajuda, encaminhamento a abrigos, se necessário) treinamento profissional no manejo de questões envolvendo a violência em estudo (como identificar a vítima de abuso, como abordar o problema, como fazer o encaminhamento e acompanhamento do caso), paralelamente ao trabalho realizado com os homens agressores.

A responsabilidade é de todos, mas, em especial, daqueles que já perceberam as dificuldades que acompanham a vida de uma criança vítima de violência sexual. As alternativas propostas envolvem todas as esferas, públicas e privadas, governamentais e não-

governamentais, sociais e políticas, além de maiores investimentos em modelos de trabalho interdisciplinar, na esfera municipal, estadual e nacional.

Portanto, a missão de participar da construção de uma sociedade mais justa e igualitária para crianças, adolescentes e seus familiares, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, chega-se a conclusão de que a real situação da violência sexual no Brasil ainda é precária dado que muitos casos não são notificados devido a exposição que muitas famílias temem em sofrer, bem como a falta de habilidades por parte de profissionais que enfrentam o problema cotidianamente. O Poder Judiciário de Sousa, através da Vara da Infância e Juventude tem se preocupado com a problemática, demonstrado através de ações desenvolvidas em conjunto com a rede de proteção local, visando sempre o bem estar da criança e do adolescente, através de um atendimento humanizado, no intuito de diminuir os riscos de vulnerabilidade desta população.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha. WILLIAMS, Lúcia Cavalcante de Albuquerque. (Orgs.). **Prevenção do abuso sexual infantil**: um enfoque interdisciplinar, 2ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. **ABRAPIA**. Maus Tratos Contra Crianças e Adolescentes: proteção e prevenção. Guia para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: Autores, Agentes e Associados, 2003.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. FERREIRA, Maria Helena Mariante. Et al. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Rideel, 2012.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**. São Paulo: Rideel, 2012.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, São Paulo: Rideel, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.015 de 07 de Agosto de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm)>. Acesso em 15 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Temático Prevenção de Violência e Cultura de Paz III**. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008. 60p.: il. (Painel de indicadores do SUS, 5)

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. 3ª ed. Brasília: Conanda, 2002.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território brasileiro – PAIR no Amazonas**. Brasília: UFAM, 2010.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Organização do Trabalho – OIT. **Como Prevenir, Identificar e Combater o abuso e a exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes:** cartilha para técnicos, gestores e educadores da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual, Brasília: OIT, 2006.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. **Relatório do Relator Especial da ONU, Sr. Juan Miguel Petit Addendum, sobre a Venda de Crianças, prostituição Infantil e Pornografia Infantil.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/documentos/relatorios/RelRelEspOnuCri.html>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2013.

CANTINI, Adriana Hartemink. A proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. **Revista Sociais e Humanas.** Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria. Rio Grande do Sul, 2008.

CENTRO DE REFERÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. **O Fim da Omissão: A Implantação de polos de prevenção à violência doméstica.** São Paulo, 2004.

CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. ROSAS, Fabiane Klasura. O Impacto da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes na Vida e na Aprendizagem. **Conhecimento Interativo.** São José dos pinhais, v.2, n.1, p. 2006. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>>. Acesso em 27 dez. 2013.

FÁVERO, Eunice Terezinha; FUZIWARA, Aurea Satomi. A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de (org.) **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Porto Alegre: Artmed, 2011.

GALHARDO JÚNIOR, João Baptista. O Papel do Sistema Judiciário na Prevenção do Abuso Sexual Infantil. In: ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha; WILLIAMS, LúciaCavalcanti de Albuquerque (orgs.). **Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um enfoque interdisciplinar,** 2ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; PADILHA, Maria da Graça Saldanha. Destituição do Poder Familiar e Prisão do Agressor em um Caso de Abuso Sexual Intrafamiliar. In: ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha; WILLIAMS, LúciaCavalcanti de Albuquerque (orgs.). **Prevenção do Abuso Sexual Infantil: Um enfoque interdisciplinar,** 2ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

GONÇALVES, Janaina Yara de Sousa Martins. **Das garantias Fundamentais da Criança e do Adolescente**. Londrina: Unopar, 2001.

GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. **Os Direitos da Criança e do Adolescente na Sede civil das Varas da Infância e da Juventude**. Disponível em:

<[http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional\\_ABMP/6%20Tese%20IARGS%20-%20G1.pdf](http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABMP/6%20Tese%20IARGS%20-%20G1.pdf)> Acesso em: 27 dez. 2012.

GUIA ESCOLAR: **Métodos para a Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004.

LABADESSA, Milani Vanessa. ONOFRE, Mariangela Aloise. Abuso Sexual Infantil: Breve Histórico e Perspectivas na Defesa dos Direitos Humanos. **Olhar Científico**. FAAr - v. 1, n.1. 2010.

LEAL, Maria Cristina; MATOS, Maurílio Castro de; SALES, Mione Apolinário. (Orgs). **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LEAL, Maria de Fátima Pinto; LEAL, Maria Lúcia Pinto; LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. [Orgs.]. **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. Brasília: UnB, 2007.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe**. Relatório Final – Brasil. 2ª ed. Brasília: CECRIA, 1999.

NAISSINGER, Trajano Almeida. VASCONCELOS, Silvio José. **Abuso Sexual Intrafamiliar**: Perfil e características do abusador observadas em processos jurídicos. Artigo de Pesquisa (Graduação) – Curso de Psicologia, Faculdades Integradas de Taquara, Rio Grande do Sul, 2008.

OLIVEIRA, Carmem Silveira de. VANNUCHI, Paulo de Tarso. **Direitos Humanos de crianças e adolescentes – 20 anos do Estatuto**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

PARAÍBA, Tribunal de Justiça. Juizados. Loje. Disponível em:<<http://www.tjpb.jus.br/servicos/infancia-e-juventude/juizados.html>>. Acesso em: 12 de março. 2013.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça. **Vara da Infância e da Juventude de Sousa**. Sousa, PB, 2011. Disponível em: <http://www.infanciaejuventudesousa.blogspot.com.br/p/vara-da-infancia-e-da-juventude.html>. Acesso em: 06 de março. 2013.

PIMENTEL, Geyza Alves ; SIEMS, Maria Edith Romano. (Orgs). **Como prevenir, identificar e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes**: cartilha para técnicos, gestores e educadores da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual. Brasília: OIT- Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

PORTAL CORREIO. Notícias. Disponível em: <http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/policia/policia-civil/2013/02/26/NWS,220414,8,162,NOTICIAS,2190-CRIANCA-FORCADA-ORGIA-PESSOAS-AGRESTE.aspx>, Acesso em: 27 fev. 2013.

PORTAL EXTRA. Notícias. Disponível em: < <http://extra.globo.com/casos-de-policia/padre-flagrado-fazendo-sexo-na-casa-paroquial-sera-indiciado-por-estupro-de-menina-de-sete-anos-7673180.html>>. Acesso em 27 fev. 2013.

TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. Compreendendo a criança como sujeito de direitos: A evolução histórica de um pensamento. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, nº 101, Jun 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11583](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11583)>. Acesso em: 19 nov. 2012.